

REGULAMENTO
DO
BLUE HEALTH FIDC RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF sob o nº 63.679.792/0001-92

São Paulo, 26 de janeiro de 2026.

ÍNDICE

1. DO FUNDO, DO PÚBLICO-ALVO, DA CLASSE ÚNICA E DA RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	2
2. DO OBJETIVO DO FUNDO.....	3
3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	4
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	13
5. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	22
6. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	22
7. DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	23
8. DO AGENTE DE COBRANÇA.....	25
9. DO CUSTODIANTE	26
10. DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS	27
11. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	29
12. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	30
13. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DE COTAS	32
14. DA RESERVA DE CAIXA	41
15. DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO	41
16. DA ASSEMBLEIA GERAL	42
17. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	49
18. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	54
19. DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	57
20. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	58
21. DOS FATORES DE RISCO	60
22. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	78
23. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	80
24. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	81
25. DO FORO.....	81
COMPLEMENTO I – DEFINIÇÕES	82
COMPLEMENTO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	95
COMPLEMENTO III – POLÍTICA DE COBRANÇA.....	97
COMPLEMENTO IV – POLÍTICA DE DERIVATIVO	98
APÊNDICE A - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES.....	101
APÊNDICE A - APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	103
APÊNDICE B – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	105
APÊNDICE C – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	107
APÊNDICE C – APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	108

**REGULAMENTO DO
BLUE HEALTH FIDC SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

1. DO FUNDO, DO PÚBLICO-ALVO, DA CLASSE ÚNICA E DA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1.1. O BLUE HEALTH FIDC SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento e Complementos, bem como Apêndices, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, conforme alterada, pela Resolução CVM nº 175, conforme alterada, o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. Todos os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Complemento I ao presente Regulamento. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular, quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(I)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens aplicam-se a itens, complemento e apêndices, deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(vi)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; **(vii)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(viii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(ix)** as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única; e **(x)** todas as referências à Classe alcançam o Fundo, já que este possui Classe única.

1.3. O Fundo é constituído em uma única Classe de Cotas fechada, nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, de modo que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente serão amortizadas integralmente ao término do prazo de amortização final definido no respectivo Apêndice ou em caso de liquidação antecipada da Classe, e as Cotas Subordinadas Júnior somente serão amortizadas integralmente nas situações especificadas neste Regulamento. Adicionalmente, as Cotas também poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.

1.4. Após 90 (noventa) dias da Data de Início do Fundo, caso o Fundo e sua respectiva Classe mantenham, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, este deve ser imediatamente liquidado pela Administradora.

1.5. A Classe do Fundo é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos seus investimentos.

1.6. Nos termos do Capítulo VII, do Anexo Complementar V, das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, do tipo “Agro, indústria e comércio”, com foco de atuação em “Recebíveis Comerciais”.

1.7. Os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

2. DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

2.2. O Fundo buscará atingir os respectivos *Benchmarks* de rentabilidade para cada Série de Cotas Seniores e para cada Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino emitida, conforme descrito nos Apêndices específicos. Uma vez atingidos os *Benchmarks* das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, os resultados excedentes do Fundo serão atribuídos às Cotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem *benchmark* de rentabilidade pré-definido.

2.3. Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder, do Agente de Cobrança, dos Cedentes e/ou do Agente de Controladoria acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.

2.4. Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

2.5. Independentemente do valor do patrimônio líquido do Fundo, os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando da amortização final de suas Cotas Seniores e/ou de suas Cotas Subordinadas Mezanino, a uma rentabilidade superior ao respectivo *Benchmark* atribuído às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino das Séries em questão.

3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de Contratos de Locação de Equipamentos, segundo os quais os Cedentes locam para um Devedor determinados Equipamentos por preço e prazo determinado, obrigando-se ainda, a depender do caso, ao cumprimento de obrigações acessórias como manutenção e substituição dos Equipamentos locados.

3.1.1. O Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em Direitos Creditórios oriundos de operações de locação de Equipamentos com prestação futura, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, sendo certo que, por essa razão e tendo em vista o público-alvo do Fundo, as Cotas não serão distribuídas ao público em geral, nos termos do artigo 13, inciso IV, "a" do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

3.2. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe do Fundo deverá observar a Alocação Mínima e a Alocação Mínima – Entidade de Investimento.

3.3. À parte do quanto descrito neste Capítulo 3 e nos Capítulos 4 e 5 abaixo, o Fundo não tem critérios de composição e diversificação da carteira pré-definidos.

3.4. A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios elegíveis poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

- (i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional, limitados à Letras Financeiras do Tesouro (LFTs);
- (ii)** certificados de depósitos bancários (CDB) de curto prazo, com liquidez diária e de baixo risco, emitidos por Instituições Autorizadas;
- (iii)** operações compromissadas de Instituições Autorizadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima; e
- (iv)** cotas de outros fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por ativos de baixo risco identificados nos subitens (i) a (iii) acima, sendo tais fundos necessariamente administrados e geridos por Instituições Autorizadas ou pela Administradora, desde que confirmado que a aplicação não acarretará o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, conforme aplicável.

3.5. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, ou seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, incluindo fundos de investimento

administrados por qualquer um deles, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

3.6. É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

3.7. O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com exceção da hipótese prevista no item 3.5 acima.

3.8. A Gestora envidará seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo. Não há, no entanto, garantia por parte da Gestora de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

3.9. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, desde que observada a política constante no Complemento IV a este Regulamento.

3.10. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

3.11. Além das vedações previstas na Resolução CVM nº 175, é vedado ao Fundo:

- (i)** aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- (ii)** aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;
- (iii)** realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (iv)** aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- (v)** aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira;

(vi) aplicar em títulos e valores mobiliários em que Estados, Distrito Federal ou Municípios figurem como devedor ou prestem fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

(vii) realizar operações que exponham o Fundo a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;

(viii) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto se decorrente de decisão judicial;

(ix) emitir qualquer Série ou Subclasse de Cotas em desacordo com este Regulamento; e

(x) adquirir Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.12. Crítérios de Elegibilidade

3.12.1. Os Crítérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser verificados e validados pela Gestora, na respectiva data de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(ii) os Devedores e os Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios não poderão estar inadimplentes no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas perante o Fundo;

(iii) os Devedores deverão ser pessoas jurídicas;

(iv) a carteira do Fundo, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, deverá manter prazo médio máximo de 48 (quarenta e oito) meses, devendo tal cálculo levar em consideração a quantidade de dias entre a data de cálculo aplicável e as datas de vencimentos, e os respectivos valores ponderados de cada parcela dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(v) os Contratos de Locação de Equipamentos deverão, na respectiva Data de Aquisição, ter um prazo remanescente anterior à Data de Amortização Final de Cotas Seniores, exceto quando *pro forma* o saldo do somatório das parcelas de Direitos Creditórios cedidos com vencimento anterior à Data de Amortização Final de Cotas Seniores, somado com o saldo disponível em caixa do Fundo, atinja montante superior ao saldo devedor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;

(vi) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos por Devedor do mesmo Grupo Econômico, será limitado a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo, a ser verificado considerando-se *pro forma* cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo;

(vii) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores, considerando-se em tal conceito Devedores do mesmo Grupo Econômico, será limitado a 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, a ser verificado considerando-se *pro forma* cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo;

(viii) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores, considerando-se em tal conceito Devedores do mesmo Grupo Econômico, será limitado a 62% (sessenta e dois por cento) do patrimônio líquido do Fundo, a ser verificado considerando-se *pro forma* cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo;

(ix) após o Fundo atingir uma concentração nos 10 (dez) maiores Devedores, considerando-se em tal conceito Devedores do mesmo Grupo Econômico, os demais Devedores deverão observar um limite de concentração individual do Valor Presente dos Direitos creditórios de até 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo, a ser verificado considerando-se *pro forma* cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo;

(x) cada Direito Creditório deverá ser cedido ao Fundo a uma taxa de retorno, convertida para spread sobre a Taxa DI, utilizando a curva “DI x pré” das taxas referenciais BM&FBOVESPA divulgada pela B3 no Dia Útil anterior à Data de Aquisição e Pagamento, igual ou superior à média ponderada da remuneração de todas as Séries de Cotas Seniores e Séries ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação pelos seus respectivos volumes, acrescido do somatório das Taxas de Gestão, Administração e Custódia, e acrescido de *spread* de 6% (seis por cento) ao ano;

(xi) a cessão deverá contemplar a totalidade dos Direitos Creditórios objeto dos Contratos de Locação de Equipamentos, não sendo permitida a cessão parcial desses;

(xii) a média do valor do aluguel mensal da carteira de Direitos Creditórios deve representar, ao menos 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da soma do valor dos Equipamentos no momento da cessão. Para fins desse item e do item 3.12.1 (xiii), o valor dos Equipamentos será igual à soma do valor das notas fiscais de compra desses ou documento fiscal aplicável;

(xiii) o valor do aluguel mensal de cada Direito Creditório deve representar, ao menos, 1,8% (um inteiro e oito centésimos por cento) da soma do valor dos Equipamentos objetos do Contrato de Locação de Equipamentos na Data de Aquisição;

(xiv) os Direitos Creditórios a serem adquiridos não poderão ser devidos por partes relacionadas e sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico da Gestora ou da Administradora;

(xv) o Direito Creditório deve prever um pagamento do aluguel em parcelas mensais lineares, sem a existência de diferença entre elas acima de 50% (cinquenta por cento), sem considerar eventual atualização monetária prevista nos respectivos Contratos de Locação de Equipamentos; e

(xvi) considerada *pro forma* a cessão pretendida, a concentração por Devedor em relação ao patrimônio líquido do Fundo deverá observar uma exposição máxima ou mínima, conforme o tempo de relacionamento do Devedor com a Blue Health e/ou empresas do Grupo Blue Health, de acordo com a seguinte tabela:

< 6 meses	Até 15% do patrimônio líquido
6-12 meses	Até 20% do patrimônio líquido
>= 12 meses	No mínimo 45% do patrimônio líquido
>= 24 meses	No mínimo 20% do patrimônio líquido

3.13. Condições de Cessão

3.13.1. Sem prejuízo de serem observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão listadas abaixo deverão ser verificadas e validadas pelos Cedentes, na respectiva data de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo ("Condições de Cessão"):

(i) os Direitos Creditórios devem ser originados pelos Cedentes, conforme Política de Concessão de Crédito;

(ii) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão;

(iii) os Direitos Creditórios devem estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios;

(iv) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes de Contratos de Locação de Equipamentos cujos Equipamentos tenham sido entregues, estejam devidamente instalados e cujas eventuais condições precedentes previstas nos Contratos de Locação de Equipamentos para fins de início do pagamento das parcelas dos Direitos Creditórios já tenham sido cumpridas;

(v) os Contratos de Locação de Equipamentos deverão especificar, de forma expressa e clara, o valor, forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios em questão;

(vi) os Devedores dos respectivos Direitos Creditórios da cessão em questão não poderão ter inadimplência de quaisquer obrigações pecuniárias igual ou superior a 15 (quinze) dias de atraso perante os Cedentes, sejam decorrentes das operações que lastreiam os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo ou de outras operações contratadas com os Cedentes;

(vii) os Direitos Creditórios e os Equipamentos a eles relacionados deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pelo Fundo;

(viii) os Cedentes não poderão estar sujeitos a um Evento de Insolvência;

(ix) os Devedores não poderão estar sujeitos a um Evento de Insolvência, conforme verificado em órgãos de proteção de crédito;

(x) os Direitos Creditórios não poderão ter sido objeto de renegociações, operações de reestruturação e/ou rolagem de obrigações entre os Cedente e os Devedores nos últimos 12 (doze) meses, exceto **(a)** revisões contratuais realizadas por livre vontade dos Cedentes e dos Devedores, que não caracterizem reestruturação de dívida, e **(b)** atrasos pontuais já regularizados antes da cessão ao Fundo;

(xi) não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios e os demais direitos creditórios devidos pelos Devedores às Cedentes, seja com relação a prazos, datas de vencimento, garantias, formas de pagamento, política de crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não se sobreponha benefício às Cedentes em relação ao Fundo;

(xii) considerando *pro forma* a aquisição ao menos 80% (oitenta por cento) da carteira deve ser composta por Direitos Creditórios atrelados a Contratos de Locação de Equipamentos com cláusula de reajuste anual pelo IPCA ou pelo IGP-M e/ou pela combinação dos dois, conforme aplicável;

(xiii) o Devedor já deverá ter pago pelo menos 2 (duas) parcelas mensais do Contrato de Locação de Equipamentos; e

(xiv) os Direitos Creditórios devem ser originados de contratos de locação, que tenham como objeto Equipamentos cuja instalação tenha sido concluída e estejam em pleno funcionamento no momento da Cessão, exceto por aqueles Equipamentos que estejam em manutenção ou em vias de manutenção, de acordo com o respectivo Contrato de Locação de Equipamentos.

3.13.2. Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. Na Data de Aquisição a Gestora será responsável por verificar se os Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade e os Cedentes deverão declarar que os Direitos Creditórios atendem todas às Condições de Cessão, nos termos dos respectivos Termos de Cessão, sendo que as Condições de Cessão que envolvam os Cedentes serão atestadas em relação ao respectivo Cedente ofertante dos Direitos Creditórios em questão e não aos demais.

3.13.2.1. Sem prejuízo do disposto nos demais itens deste Regulamento, fica estabelecido que, excepcionalmente para as cessões que ocorrerem nos 60 (sessenta) dias corridos (inclusive) contados da primeira Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, os Direitos Creditórios cedidos poderão não atender aos subitens (vi), (vii), (viii), (ix) e (xvi) da cláusula 3.12.1 acima.

3.13.3. Caso a Gestora verifique quaisquer inconsistências passíveis de regularização durante o processo de verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, esta deverá comunicar por escrito tal fato aos Cedentes para que estes regularizem a validação em relação aos Critérios de Elegibilidade, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

3.13.4. Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação por parte do Cedente, Administradora, Custodiante e/ou Gestora, e nem direito de regresso por parte dos Cotistas, em face dos Cedentes, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo destes, verificada por meio de sentença judicial condenatória.

3.13.5. Observados os termos e as condições deste Regulamento, a verificação, pela Gestora, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e as declarações pelos Cedentes das Condições de Cessão serão consideradas como definitivas, ressalvadas as hipóteses de resolução de cessão previstas no Contrato de Cessão.

3.14. Forma de Aquisição e Documentos Comprobatórios

3.14.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros, multa contratual e encargos, nos termos do Contrato de Cessão firmado entre o Fundo, representado na forma deste Regulamento, e os Cedentes. Os Direitos Creditórios não contarão com a coobrigação dos Cedentes para adimplemento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, sem prejuízo das hipóteses de resolução de cessão previstas no Contrato de Cessão.

3.14.2. Os Documentos Comprobatórios serão eletrônicos e deverão ser entregues pelos Cedentes ao Custodiante e à Gestora com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias da data da cessão (inclusive) dos Direitos Creditórios a que se referem ao Fundo. A guarda dos Documentos Comprobatórios deverá ser mantida pelo Custodiante ou empresa especializada por ele contratada até o integral pagamento dos Direitos Creditórios ou sua eventual cessão ou disposição pelo Fundo, realizadas nas hipóteses previstas neste Regulamento. Os Documentos Adicionais listados nos itens (ii), (iii) e (iv) da definição de "Documentos Adicionais" deverão ser entregues pelos Cedentes à Gestora, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Aquisição (inclusive) dos Direitos Creditórios, sendo que os Documentos Adicionais listados nos itens (i) e (v) da definição de "Documentos Adicionais" deverão ser entregues pelos Cedentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação pelo Fundo.

3.14.3. Todos os Documentos Adicionais deverão ser entregues pelos Cedentes ao Custodiante em

até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação pelo Fundo.

3.14.4. Os Documentos Comprobatórios serão verificados pela Gestora, de forma individualizada, conforme previsto neste Regulamento, até o último Dia Útil do trimestre do exercício social mais próximo da data do ingresso dos Direitos Creditórios no Fundo.

3.14.5. Os Cedentes: **(i)** serão responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que tenham cedido ao Fundo, bem como da legitimidade e dos poderes dos signatários dos respectivos Documentos Comprobatórios, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como pela validade das declarações e garantias expressadas pelo respectivo Cedente em cumprimento aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão; e **(ii)** não serão responsáveis pela solvência dos Devedores ou dos coobrigados, nem pela suficiência das garantias outorgadas pelos Devedores em relação aos Direitos Creditórios. Não haverá por parte da Administradora, do Custodiante, do Agente de Cobrança (enquanto tal), da Gestora e/ou do Coordenador Líder qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante previstas na Resolução CVM nº 175 e nas demais normas aplicáveis, no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros" e no Contrato de Cessão, conforme aplicável.

3.14.6. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

3.14.7. Os Cedentes deverão celebrar com o Fundo o Contrato de Cessão. Cada cessão de Direitos Creditórios será formalizada entre os Cedentes e o Fundo mediante a assinatura de um termo de cessão, disciplinando os atos necessários para a efetivação da cessão, bem como para notificação dos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

3.15. Direito de Recompra

3.15.1. Os Cedentes terão a faculdade de, a seu exclusivo critério, adquirir, à vista, em moeda corrente nacional, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, desde que limitado a 15% (quinze por cento) em relação ao volume total de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, exceto vencidos há mais do que 60 (sessenta) dias que podem ser adquiridos sem qualquer limitação, pelo preço de aquisição dos Direitos Creditórios, acrescido do montante equivalente à incorporação diária do percentual aplicado à taxa de desconto do respectivo Direito Creditório adquirido, deduzido do montante equivalente das parcelas mensais pagas desde a respectiva data do preço de aquisição até a data do efetivo pagamento.

3.15.2. Na hipótese prevista no Artigo 3.15.1 acima os Cedentes devem notificar a Administradora e a Gestora a respeito da intenção de exercer o Direito de Recompra com ao menos 5 (cinco) Dias

Úteis de antecedência da data em que pretende exercer tal direito.

3.15.3. A recompra prevista acima deverá ser formalizada por meio do instrumento de recompra vinculado ao Contrato de Cessão.

3.16. Limites de Concentração

3.16.1. A Gestora deverá apurar mensalmente, na Data de Verificação, a observância dos seguintes limites de concentração, considerando-se o patrimônio líquido do Fundo do último Dia Útil do mês anterior, conforme informações recebidas pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelos Cedentes, conforme aplicável:

(i) a carteira do Fundo, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, deverá manter prazo médio máximo de 48 (quarenta e oito) meses, devendo tal cálculo levar em consideração a quantidade de dias entre a data de cálculo aplicável e as datas de vencimentos, e os respectivos valores ponderados de cada parcela dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(ii) os Contratos de Locação de Equipamentos deverão, na respectiva Data de Aquisição, ter um prazo remanescente anterior à Data de Amortização Final de Cotas Seniores, exceto quando *pro forma* o saldo do somatório das parcelas de Direitos Creditórios cedidos com vencimento anterior à Data de Amortização Final de Cotas Seniores, somado com o saldo disponível em caixa do Fundo, atinja montante superior ao saldo devedor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;

(iii) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos por Devedor do mesmo Grupo Econômico, será limitado a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo, durante os 4 (quatro) primeiros anos, a ser verificado considerando-se *pro forma* cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, até que se inicie a Amortização Sequencial. A partir do 5º (quinto) ano, esses limites de concentração não serão mais aplicáveis;

(iv) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores, considerando-se em tal conceito Devedores do mesmo Grupo Econômico, será limitado a **(a)** 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo nos 2 (dois) primeiros anos; **(b)** 45% (quarenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo no 3º (terceiro) ano; e **(c)** 55% (cinquenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo no 4º (quarto) ano, a ser verificado considerando-se *pro forma* cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, até que se inicie a Amortização Sequencial. A partir do 5º (quinto) ano, esses limites de concentração não serão mais aplicáveis;

(v) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores, considerando-se em tal conceito Devedores do mesmo Grupo Econômico, será limitado a **(a)** 62% (sessenta e dois por cento) do patrimônio líquido do Fundo nos 2 (dois) primeiros anos; **(b)** 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo no 3º (terceiro) ano; e **(c)** 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido do Fundo no 4º (quarto) ano, a ser verificado considerando-se *pro forma* cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. A partir do 5º (quinto) ano, esses limites de

concentração não serão mais aplicáveis;

(vi) após o Fundo atingir uma concentração nos 10 (dez) maiores Devedores, considerando-se em tal conceito Devedores do mesmo Grupo Econômico, os demais Devedores deverão observar um limite de concentração individual do Valor Presente dos Direitos creditórios de até **(a)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo nos 2 (dois) primeiros anos; **(b)** 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido do Fundo no 3º (terceiro) ano; e **(c)** 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo no 4º (quarto) ano, a ser verificado considerando-se *pro forma* cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. A partir do 5º (quinto) ano, esses limites de concentração não serão mais aplicáveis; o; e

(vii) o Fundo deverá cumprir com a Alocação Mínima e a Alocação Mínima – Entidade de Investimento.

3.16.2. O desenquadramento dos limites de concentração da carteira do Fundo indicados no Artigo 3.16.1 acima deve ser regularizado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o envio da comunicação da Gestora aos Cedentes sobre o desenquadramento, mediante a obrigação de substituição dos Direitos Creditórios cedidos ou entrega de novos Direitos Creditórios, desde que elegíveis nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão, conforme indicados pelos Cedentes e sujeitos à aprovação da Gestora, bem como dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. Caso o valor presente dos Direitos Creditórios substitutos seja maior do que o valor presente dos Direitos Creditórios substituídos, as Partes acordarão o pagamento da diferença aplicável.

3.16.3. Sem prejuízo do disposto nos demais itens deste Regulamento, fica estabelecido que, excepcionalmente para as cessões que ocorrerem nos 30 (trinta) dias corridos (inclusive) contados da primeira Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, os Direitos Creditórios cedidos poderão não atender aos subitens da cláusula 3.16.1 acima.

3.17. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas da Administradora, do Custodiante ou dos Cedentes, para os fins da verificação dos limites de concentração descritos acima, conforme aplicável.

3.18. Na hipótese de o Direito Creditório perder ou deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte dos Cedentes, Administradora, Custodiante e/ou Gestora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. Administradora

4.2. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, que possui poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes.

4.2.1. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis, **(ii)** deste Regulamento, **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

4.2.2. Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

4.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, no artigo 104 da Resolução CVM nº 175, e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(i) prestar os seguintes serviços ao Fundo: **(a)** tesouraria, controle e processamento de ativos; e **(b)** escrituração das Cotas;

(ii) contratar o Auditor Independente;

(iii) atuar na qualidade de Custodiante, nos termos do Artigo 9.1;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo;

(b) o registro e escrituração dos Cotistas;

(c) o livro de atas de Assembleias Gerais;

(d) o livro de presença de Cotistas;

(e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;

(f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

(g) os pareceres dos Auditores Independentes, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM nº 175 e das Agências Classificadoras de Risco.

(v) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade

de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, conforme aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado e a Classe de Cotas, de outro;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

(vii) diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;

(viii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(ix) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, se assim for necessário fazer tal consulta;

(x) observar as obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM nº 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 e 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;

(xi) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM nº 175, preparar em conjunto com a Gestora um plano de resolução do patrimônio líquido negativo do Fundo quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;

(xii) protocolar e providenciar o registro na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus complementos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM nº 175;

(xiii) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e dos relatórios dos Auditores Independentes e das Agências Classificadoras de Risco, bem como cientificá-los sobre o *website* onde podem ser encontradas informações relativas ao Fundo, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão;

(xiv) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento “G” da Resolução CVM nº 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(xv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, inciso V,

do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;

(xvi) informar a 1ª Data de Integralização de Cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xvii) cumprir as obrigações estabelecidas na legislação e na regulamentação em vigor aplicáveis, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;

(xviii) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(a)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e **(b)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

(xix) observar e cumprir com suas obrigações, conforme previstas no “Código de Administração e Gestão de Recursos”, nas “Regras e Procedimentos de Deveres Básicos” e nas “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, todos da ANBIMA;

(xx) disponibilizar à Gestora as informações de responsabilidade da Administradora e necessárias para a realização das atividades da Gestora, incluindo, mas não se limitando, informações sobre a carteira do Fundo e relação dos Direitos Creditórios;

(xxi) enviar à Gestora, diariamente, informações que compõem a carteira de abertura do Fundo;

(xxii) enviar à Gestora, diariamente, informações que compõem a carteira de fechamento do Fundo;

(xxiii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e

(xxiv) enviar ou colocar à disposição da Gestora, conforme aplicável, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Monitoramento.

4.4. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 83 da Resolução CVM nº 175, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral, e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.5. A Gestora, a Administradora e o Custodiante não assumirão qualquer responsabilidade por danos causados exclusivamente pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das

informações recebidas dos Cedentes a título de verificação de lastro e verificação dos Critérios de Elegibilidade.

4.6. Gestora

4.7. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora, que possui poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo.

4.7.1. Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84 e 85, conforme aplicáveis, no artigo 105 da Resolução CVM nº 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e no artigo 33, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados os seguintes serviços:

- (a)** intermediação de operações para a carteira do Fundo;
- (b)** distribuição de Cotas;
- (c)** classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM nº 175, conforme o caso;
- (d)** formador de mercado da Classe, conforme aplicável; e
- (e)** o Agente de Cobrança.

(ii) estruturar o Fundo e sua respectiva Classe, observados os termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;

(iii) tomar suas decisões de gestão profissional da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos, analisando e selecionando os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(iv) observar as orientações da CVM e as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários;

(v) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 89 da Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento, observado que **(a)** a Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do Fundo ou nas

condições gerais do mercado de valores mobiliário; **(b)** caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento; e **(c)** a Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;

(vi) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, a validação, na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento, e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(vii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não seja alterada, nos termos da política de investimentos deste Regulamento;

(viii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à **(a)** cessão dos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, observada a política de investimentos prevista neste Regulamento, e desde que existam recursos disponíveis, observado o previsto no Contrato de Cessão, por meio da celebração, em nome do Fundo, dos termos de cessão; e **(b)** aquisição dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, até o Dia Útil da efetiva aquisição de cada Ativo Financeiro, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

(ix) calcular os Índices de Monitoramento e monitorar a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;

(x) calcular, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante:

- (a)** Índices de Subordinação; e
- (b)** Alocação Mínima e Alocação Mínima – Entidade de Investimento.

(xi) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável, e dos Cotistas, na respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento, o Relatório de Monitoramento abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos:

- (a)** Índices de Subordinação;
- (b)** Alocação Mínima;
- (c)** Alocação Mínima – Entidade de Investimento;
- (d)** Índices de Monitoramento;
- (e)** número de Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos em relação ao número total de Devedores;

- (f)** valor médio de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos detidos pelo Fundo;
 - (g)** valor do maior Direito Creditório Inadimplido constante da carteira do Fundo;
 - (h)** valor médio de todos os Direitos Creditórios que tenham sido objeto de resolução de cessão ou indenização, nos termos do Contrato de Cessão;
 - (i)** porcentagem dos Direitos Creditórios que estão sendo objetos de recompra sobre a porcentagem do patrimônio líquido do Fundo que está sendo recomprado, caso aplicável;
 - (j)** valor do maior Direito Creditório que tenha sido objeto de resolução de cessão ou indenização;
 - (k)** classificação de risco atual das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável;
 - (l)** classificação de risco inicial das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável;
 - (m)** valor das Cotas Seniores;
 - (n)** valor das Cotas Subordinadas;
 - (o)** patrimônio líquido do Fundo;
 - (p)** abertura dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo por vencimento;
 - (q)** provisão de perda por faixa de atraso dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
 - (r)** limites de concentração da carteira do Fundo previstos no Artigo 3.15;
 - (s)** rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; e
 - (t)** inadimplência de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo em um mesmo mês.
- (xii)** monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança;
- (xiii)** monitorar a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (xiv)** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe;
- (xv)** informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (xvi)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas;
- (xvii)** elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;
- (xviii)** fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(xix) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM nº 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do patrimônio líquido do Fundo negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;

(xx) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(xxi) observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM nº 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;

(xxii) observar e cumprir com suas obrigações, conforme previstas no "*Código de Administração e Gestão de Recursos*", nas "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*" e nas "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", todos da ANBIMA;

(xxiii) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175;

(xxiv) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(xxv) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de Ativos Financeiros, observando os parâmetros mínimos previstos no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II;

(xxvi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

(xxvii) acompanhar os fluxos de conciliação do recebimento dos Direitos Creditórios;

(xxviii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e de ciência de risco e no material de divulgação, conforme aplicável;

(xxix) acompanhar as atividades desempenhadas pelo Agente de Cobrança;

(xxx) checar mensalmente a inadimplência dos Cedentes junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou ao Serasa Experian;

(xxxi) verificar os Documentos Comprobatórios de forma individualizada, conforme previsto neste Regulamento; e

(xxxii) com base nas informações fornecidas pelo Agente de Cobrança, verificar mensalmente, na Data de Verificação, **(a)** os Direitos Creditórios Inadimplidos que tiveram o seu valor reduzido em virtude de renegociação entre o Agente de Cobrança e os Devedores; e **(b)** os Direitos Creditórios cuja cessão ao Fundo foi resolvida, em virtude da ocorrência de condição resolutiva prevista no Contrato de Cessão, conforme o caso.

4.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos incisos do artigo 85 da Resolução CVM nº 175, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral, e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.9. Vedações

4.9.1. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

- (i)** receber depósito em conta corrente que não seja a conta do Fundo;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM nº 175;
- (iii)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v)** utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi)** praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii)** aceitar que as garantias em favor do Fundo sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e
- (viii)** permitir a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora ou partes a eles relacionadas.

4.9.2. A vedação de que trata o item (vii) do item 4.9.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

5. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil Brasileiro e do artigo 81 da Resolução CVM nº 175, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante o Fundo, os Cotistas, terceiros, a CVM e demais autoridades, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento.

5.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e, conforme aplicável, no respectivo contrato de prestação de serviços.

5.3. A contratação de terceiros pela Administradora e pela Gestora deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial que contratar, em nome do Fundo, conforme o caso, figurar no contrato como interveniente anuente.

6. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

6.2. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

6.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

6.4. No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. Caso a Administradora ou a Gestora não seja substituída em referido prazo, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo

na CVM.

6.5. No caso de descredenciamento da Administradora ou da Gestora, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral mencionada no Artigo 6.3 acima. Caso a Administradora ou a Gestora não seja substituída pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.6. No caso de alteração da Administradora ou da Gestora, a entidade substituída deve, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(i)** encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, ficando a Administradora ou a Gestora, no entanto, responsável pelos atos praticados em nome do Fundo durante sua administração ou gestão, conforme aplicável.

6.7. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora e de liquidação da Classe ou do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora ou da Gestora.

6.8. Aplica-se ao Custodiante, no que couber, o disposto neste Capítulo 6 acima.

7. DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

7.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,064% (sessenta e quatro milésimos por cento) ao ano incidente sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

7.1.1. Pela prestação dos serviços de escrituração, o Fundo pagará à Administradora o montante fixo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), bem como será acrescido à remuneração da Administradora, em caso de implementação das decisões tomadas em Assembleia de Cotistas extraordinária, o valor equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

7.1.2. Pela prestação dos serviços de custódia, o Fundo pagará ao Custodiante a Taxa de Custódia, equivalente a 0,048% (quarenta e oito milésimos por cento) ao ano incidente sobre valor do patrimônio líquido do Fundo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais). Ainda, pelo serviço de verificação de lastro dos direitos creditórios (vencidos e substituídos), será devido ao Custodiante

o montante fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagos trimestralmente.

7.1.3. Pela prestação dos serviços de controladoria, o Fundo pagará ao Agente de Controladoria a Taxa de Controladoria, equivalente a 0,048% (quarenta e oito milésimos por cento) ao ano incidente sobre valor do patrimônio líquido do Fundo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais). Adicionalmente, a título de taxa de implantação do Fundo, será devido ao Agente de Controladoria o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser pago em parcela única na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas do Fundo.

7.1.4. Excepcionalmente, quando o Patrimônio Líquido do Fundo ficar abaixo de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), as Taxas de Administração, custódia, controladoria e escrituração, observarão o piso mínimo mensal de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Da mesma forma, quando o Patrimônio Líquido do Fundo ficar abaixo de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), as Taxas de Administração, custódia, controladoria e escrituração, observarão o piso mínimo mensal de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

7.1.5. Os valores fixos e montantes mínimos previstos nas cláusulas acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

7.1.6. Todos os tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir sobre as parcelas da Taxa de Administração, Taxa de Custódia, Taxa de Controladoria e demais valores previstos acima serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7.1.7. A Administradora não fará jus a taxa de performance e não serão cobradas taxas de ingresso, de performance e/ou de saída.

7.1.8. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada, classificação de risco ou assessoria legal ao Fundo.

7.2. Pela prestação dos serviços previstos neste Regulamento, será devida à Gestora uma Taxa de Gestão, que variará conforme o Patrimônio Líquido do Fundo, na forma do disposto na tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Patrimônio Líquido	Taxa (ao ano)
Menor ou igual 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	0,65% a.a. (sessenta e cinco centésimo por cento ao ano)

Acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano)
--	--

7.2.1. A Taxa de Gestão é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. O valor mínimo deve ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da 1ª Data de Integralização, e acrescido dos tributos incidentes sobre a remuneração (ISS, PIS e COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento).

7.2.2. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

7.3. Pela prestação dos serviços de cobrança, o Fundo pagará diretamente ao Agente de Cobrança a remuneração equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) mensais, devendo tal remuneração constituir encargo do Fundo.

7.4. Serão acrescidos à remuneração do Agente de Cobrança os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, sendo que o valor dos tributos deverá ser fornecido pelo Agente de Cobrança.

8. DO AGENTE DE COBRANÇA

8.1. Nos termos do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, a Gestora contratou o Agente de Cobrança para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, de acordo com as premissas e responsabilidades definidas nos respectivos Contratos de Cobrança e com a Política de Cobrança descrita no **Complemento III** deste Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

8.1.1. Caberá ao Agente de Cobrança selecionar um dos escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas listados no Contrato de Cobrança para assessorá-lo nas atividades de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O escritório de advocacia ou empresa prestadora de serviços especializada selecionado pelo Agente de Cobrança será previamente informado pelo Agente de Cobrança à Gestora e à Administradora para análise e diligência e, se aprovado, será contratado pelo Fundo, às suas expensas, mediante a celebração do competente de prestação de serviços.

8.1.2. O Agente de Cobrança manterá a guarda de documentos hábeis a comprovar a o recebimento da mercadoria pelos Devedores, até a liquidação integral de referidos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9. DO CUSTODIANTE

9.1. Nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 e enquanto os Direitos Creditórios não forem considerados como passíveis de registro em entidade registradora, a Administradora, na qualidade de Custodiante, realizará o serviço de custódia dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II.

9.2. Adicionalmente, nos termos do artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II, a Administradora, na função de Custodiante, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i)** realizar a custódia qualificada dos Ativos Financeiros;
- (ii)** verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período;
- (iii)** realizar a liquidação eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios adquiridos, orientando o pagamento na Conta Escrow do respectivo Cedente;
- (iv)** cobrar e receber, em nome da Classe, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Movimentação;
- (v)** realizar a guarda digital, eletrônica ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, caso contratada, e os órgãos reguladores:
 - (a)** Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer Documentos Complementares que sejam disponibilizados;
 - (b)** documentação relativa aos Ativos Financeiros Integrantes da carteira Fundo;
 - (c)** relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e
 - (d)** todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do Fundo.
- (vi)** disponibilizar à Gestora as informações de responsabilidade do Custodiante e necessárias para a realização das atividades da Gestora;
- (vii)** gerenciar toda a movimentação de recursos depositados na Conta Escrow do respectivo Cedente e na Conta de Movimentação, mediante a emissão de ordens às instituições financeiras responsáveis pela manutenção da Conta Escrow do respectivo Cedente, e da Conta de Movimentação, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo;

(viii) na hipótese de a instituição financeira responsável pela manutenção da Conta Escrow do respectivo Cedente e Conta de Movimentação perder o rating mínimo para que seja considerada uma Instituição Autorizada, nos termos deste Regulamento, providenciar, em até 30 (trinta) dias contados do aviso da Gestora ao Custodiante, a migração da Conta Escrow do respectivo Cedente e da Conta de Movimentação para uma Instituição Autorizada, independentemente de aprovação da Assembleia Geral;

(ix) na hipótese de uma contraparte dos Ativos Financeiros perder o rating mínimo para que seja considerada uma Instituição Autorizada, nos termos deste Regulamento, providenciar, em até 30 (trinta) dias do aviso da Gestora ao Custodiante, o resgate dos Ativos Financeiros afetados e o reinvestimento dos recursos em Ativos Financeiros elegíveis, nos termos deste Regulamento, independentemente de aprovação da Assembleia Geral;

(x) observar para que somente sejam acatadas as ordens emitidas por pessoas autorizadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo; e

(xi) cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas de Cotas de Fundo de Investimento da B3.

9.3. O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos Creditórios Inadimplidos a serem protestados ou pela inserção do nome dos Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Agente de Cobrança, de acordo com a Política de Cobrança e as práticas adotadas pelo mercado, realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

10. DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS

10.1. A Política de Concessão de Crédito adotada pelos Cedentes está descrita no Complemento II a este Regulamento.

10.2. Os Devedores deverão ser notificados, seja por notificação apartada ou por meio de boletos de cobrança, em até 5 (cinco) dias após a cessão acerca da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, com a obrigação de pagamento na Conta Escrow do respectivo Cedente, na forma disposta no Contrato de Cessão.

10.3. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, os escritórios de advocacia e/ou empresas de cobrança especializadas contratados pelo Fundo, conforme indicação e aprovação do Agente de Cobrança, deverão:

(i) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança ou

recuperação dos Direitos Creditórios ou à execução dos direitos ou de quaisquer garantias prestadas ao Fundo, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;

(ii) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência (observado o direito de preferência dos Cedentes), no todo ou em parte, relacionado a Direitos Creditórios Inadimplidos;

(iii) renegociar Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando-se renegociação quaisquer alterações nas condições dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando a, alterações no cronograma de pagamento dos Direitos Creditórios e modificação na taxa de desconto ou juros considerados no cálculo do preço de aquisição dos Direitos Creditórios; e

(iv) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, exceção feita às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

10.3.1. A qualquer momento, a Gestora poderá solicitar ao Agente de Cobrança que providencie a substituição dos escritórios de advocacia e/ou empresas de cobrança especializadas contratados, mediante o envio de notificação fundamentada.

10.3.2. O Agente de Cobrança, ao renegociar ou celebrar acordos envolvendo Direitos Creditórios Inadimplidos, envidará melhores esforços para que, considerando-se *pro forma* o acordo, transação, ato de alienação ou transferência em questão, mantenham-se observados os limites de concentração definidos neste Regulamento.

10.3.2.1. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Gestora e o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos mesmos. A Gestora e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou dos Cedentes, conforme aplicável, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.

10.3.3. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão custeadas, prioritariamente, mediante a utilização da Reserva de Caixa. Em caso de insuficiência da Reserva de Caixa, quaisquer despesas mencionadas neste Artigo cujo montante individual ou agregado em cada exercício social exceder o valor correspondente a R\$15.000,00 (quinze mil reais) deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas

em Assembleia Geral, que deverá ser convocada pela Administradora.

10.4. O Custodiante, com auxílio do Agente de Cobrança ou terceiros contratados para exercer as atividades de agente de cobrança, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios.

11. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

11.1. O patrimônio líquido do Fundo corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões.

11.1.1. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

11.1.1.1. Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com a taxa de desconto praticada na cessão respectiva; os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica: <https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e%20politicassubsidiaria>.

11.1.2. A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa, correspondente a um percentual do saldo total dos Direitos Creditórios correspondentes a um mesmo contrato que tenha tido parcela vencida e não paga, conforme, no mínimo, as porcentagens indicadas na tabela abaixo, que poderá ser revista de tempos em tempos, a exclusivo critério da Administradora, sem necessidade de alteração deste Regulamento, com base nas respectivas faixas de atraso.

Nível de Risco	Dias de Atraso	PDD
A	5 a 30	1,00%
B	31 a 45	3,00%
C	46 a 90	7,00%
D	91 a 120	30,00%
E	121 a 180	50,00%
F	>181	100,00%

11.1.3. Para Direitos Creditórios devidos pelo grupo de Devedor pertencentes a um mesmo Grupo Econômico, a perda determinada de acordo com o Artigo anterior correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso) deverá ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desses Devedores.

11.1.4. Caso os valores vencidos e os juros incorridos e não pagos, acrescidos de multa relativos aos Direitos Creditórios, sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referido, tais Direitos Creditórios serão destinados exclusiva e integralmente ao Fundo, e a Gestora deverá então reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

12. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Escrow do respectivo Cedentee, conforme o caso, na Conta de Movimentação, a alocar os recursos do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente conforme os itens seguintes.

12.1.1. Em cada Data de Pagamento, desde que o Fundo não esteja em liquidação ou não esteja em Amortização Sequencial, será observada a ordem de alocação dos recursos do Fundo descrita abaixo:

- (i)** pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;
- (ii)** pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo, inclusive em caso de antecipação das operações de derivativos;
- (iii)** constituição e manutenção da Reserva de Caixa, até o limite definido no Capítulo 14 abaixo;
- (iv)** pagamento de rendimentos em Regime de Caixa das Cotas Seniores proporcionalmente à participação do saldo de Cotas Subordinadas Seniores;
- (v)** pagamento de rendimentos em Regime de Caixa das Cotas Subordinadas Mezanino proporcionalmente à participação do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (vi)** pagamento de amortização de principal em Regime de Caixa das Cotas Seniores proporcionalmente à participação do saldo de Cotas Seniores, de modo que, considerada *pro forma* a Amortização por Excesso de Cobertura a ser realizada nos termos do inciso “(viii)” abaixo, os Índices de Subordinação não fiquem desenquadrados;
- (vii)** se aplicável, pagamento de amortização de principal em Regime de Caixa das Cotas Subordinadas Mezanino proporcionalmente à participação do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, de modo que, considerada *pro forma* a Amortização por Excesso de Cobertura a ser realizada nos termos do inciso “(viii)” abaixo, os Índice de Subordinação não fiquem desenquadrados;
- (viii)** pagamento da Amortização por Excesso de Cobertura;

(ix) após o pagamento dos subitens antecedentes, durante o Período de Carência, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo, se disponíveis; e

(x) em caso de indisponibilidade de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, a Gestora aplicará os recursos remanescentes, se houver, em Ativos Financeiros.

12.1.2. A partir de 1º de janeiro de 2029, em cada Data de Pagamento, será observada a ordem de alocação dos recursos do Fundo descrita abaixo ("Amortização Sequencial"):

(i) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;

(ii) pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo, inclusive em caso de antecipação das operações de derivativos;

(iii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa, até o limite definido no Capítulo 14 abaixo;

(iv) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Seniores em sua integralidade;

(v) se aplicável, pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino em sua integralidade; e

(vi) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior em sua integralidade.

12.1.3. Em qualquer Dia Útil que não seja uma Data de Pagamento, desde que o Fundo não esteja em liquidação, será observada a ordem de alocação dos recursos do Fundo descrita abaixo:

(i) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;

(ii) pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo, inclusive em caso de antecipação das operações de derivativos;

(iii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa, até o limite definido no Capítulo 14 abaixo;

(iv) pagamento de amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do item (v) da cláusula 15.1.1, se aplicável;

(v) durante o Prazo de Carência, aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo; e

(vi) em caso de indisponibilidade de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, a Gestora aplicará os recursos remanescentes, se houver, em Ativos Financeiros.

12.1.4. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos encargos e custos correntes do Fundo;
- (ii) pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo, inclusive em caso de antecipação das operações de derivativos;
- (iii) pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, da amortização integral das Cotas Seniores correspondente aos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo *Benchmark*;
- (iv) pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, da amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino correspondente aos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo *Benchmark*; e
- (v) após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, da amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior correspondente aos valores aportados ao Fundo, acrescidos do saldo remanescente do patrimônio do Fundo, se houver.

13. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DE COTAS

13.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe do Fundo e serão divididas em Subclasse de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior.

13.2. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, amortização integral e remuneração, conforme definição de seus parâmetros de pagamento no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior serão de Subclasse única. Todas as Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de Cotas, em nome de seus titulares.

13.2.1. A necessidade ou não de obtenção de classificação de risco de uma Série ou Subclasse de Cotas por Agência Classificadora de Risco estará especificada no respectivo Apêndice.

13.2.2. Caso ocorra o rebaixamento do rating das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, a qualquer momento, a Administradora comunicará a cada Cotista indicando as razões do rebaixamento, por meio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a todos os Cotistas.

13.2.3. A condição de Cotista caracteriza-se pela integralização de ao menos uma Cota subscrita e pela abertura, pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de Cotas, de conta de depósito em nome do respectivo investidor ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

13.2.4. O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de Cotas, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

13.2.5. As Cotas Seniores têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de amortização e amortização integral em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização integral e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries nos respectivos Apêndices;

(ii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou amortização integral, observados os critérios definidos no Artigo 13.6 deste Regulamento e no Apêndice da pertinente Série de Cotas Seniores; e

(iii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

13.2.6. As Cotas Seniores serão distribuídas de acordo com o disposto no Apêndice de cada Série.

13.2.7. A amortização integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais Subclasses de Cotas então existentes, sem prejuízo do Índice de Subordinação Sênior, naquilo que for aplicável. Observado o disposto no Artigo 13.3 deste Regulamento, uma vez amortizada a totalidade das Cotas Seniores em circulação, a Gestora, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderá retomar a emissão de novas Cotas Seniores, desde que observada o Índice de Subordinação Sênior, o quórum de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento.

13.2.8. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou amortização integral,

observado o disposto neste Regulamento;

(ii) prioridade de amortização e amortização integral em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização integral e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries nos respectivos Apêndices;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou amortização integral, observados os critérios definidos no Artigo 13.7 deste Regulamento e no Apêndice da pertinente Série de Cotas Subordinadas Mezanino; e

(iv) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

13.2.9. As Cotas Subordinadas Mezanino serão distribuídas de acordo com o disposto no Apêndice de cada Série.

13.2.10. A amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais Subclasses de Cotas então existentes, sem prejuízo do Índice de Subordinação Mezanino, naquilo que for aplicável. Observado o disposto no Artigo 13.4 deste Regulamento, uma vez amortizada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Gestora, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderá retomar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino, desde que observado o Índice de Subordinação Mezanino, o quórum de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento.

13.2.11. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e/ou amortização integral, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) serão amortizadas pelo Regime de Caixa, desde que observado o Artigo 13.11.3;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou amortização integral, observados os critérios definidos no Artigo 13.6, deste Regulamento e do respectivo Apêndice; e

(iv) direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no Artigo 18.1.4 abaixo, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

13.2.12. Não haverá direito de preferência para os titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino na aquisição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em eventuais novas emissões que possam ocorrer. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência para subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior, na proporção de sua respectiva participação em tal Subclasse, que poderá ser cedido a seu exclusivo critério, mas não terão qualquer obrigação de subscrição de tais novas Cotas Subordinadas Júnior.

13.3. Observados os termos estabelecidos na Resolução CVM nº 175, a Gestora poderá, em nome do Fundo, emitir novas Séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas, cumulativamente, e que também sejam observadas as disposições dos itens abaixo:

(i) os titulares de Cotas Subordinadas Júnior enviem notificação à Gestora solicitando a emissão de nova Série de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, devendo tal notificação constar as características das Cotas a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;

(ii) aprovação da emissão das Cotas em questão por aprovação da Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim, observados os quóruns de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento;

(iii) os Índices de Subordinação, considerada *pro forma* a emissão e subscrição das novas Cotas, sejam observados, naquilo que forem aplicáveis; e

(iv) não tenha sido identificado, pela Administradora, qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso.

13.3.1. Os termos e condições de cada oferta pública das Séries das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão detalhados nos seus respectivos Apêndices. Assim, a emissão de Cotas pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento dos competentes Apêndices a este Regulamento.

13.3.2. Para fins de emissão e integralização, o valor das Cotas será calculado de acordo com o disposto no Artigo 13.6 deste Regulamento.

13.4. A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, a amortização integral de Cotas poderá ser efetuada **(i)** por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; **(ii)** por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou **(iii)** por transferência eletrônica disponível. As Cotas Seniores e as Cotas

Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, em datas pré-estabelecidas ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido no respectivo Apêndice ou boletim de subscrição, por valor apurado no dia da subscrição.

13.4.1. É vedada a integralização, total ou parcial, de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino com Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios elegíveis, por valor apurado no dia da subscrição.

13.4.2. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor:

- (i) receberá exemplar deste Regulamento e, se houver, do prospecto;
- (ii) assinará o termo de adesão a este Regulamento, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM nº 175; e
- (iii) indicará os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, comprometendo-se a manter tais endereços atualizados junto à Administradora.

13.4.3. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio de correio eletrônico, a Administradora não poderá ser responsabilizada pelo descumprimento do dever de prestar ao referido Cotista as informações previstas na regulamentação vigente, se as correspondências forem devidamente enviadas o último endereço declarado.

13.4.4. Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora à taxa equivalente ao *Benchmark* da respectiva Subclasse de Cotas, calculados *pro rata die*, sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos patrimoniais e políticos suspensos (voto em Assembleias Gerais). A suspensão dos direitos patrimoniais e políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

13.5. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o disposto neste Regulamento, serão registradas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e serão

registradas para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

13.5.1. As Cotas distribuídas sob o rito de registro automático na CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, poderão ser negociadas livremente entre Investidores Profissionais, mas somente poderão ser negociadas com Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses da data de publicação do anúncio de encerramento da respectiva oferta.

13.5.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados, nos termos da regulamentação aplicável.

13.6. A partir da respectiva 1ª Data de Integralização, os valores unitários das Cotas serão calculados todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, amortização integral.

13.6.1. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio líquido do Fundo o permita, buscará atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores. Os valores unitários das Cotas Seniores de cada Série, para fins de cálculo dos seus respectivos valores de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, amortização integral, serão calculados da seguinte forma:

(i) no caso das Cotas Seniores, havendo apenas 1 (uma) Série: **(a)** o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; ou **(b)** o valor de referência das Cotas Seniores, calculado conforme o respectivo Apêndice, o que for menor; ou

(ii) no caso das Cotas Seniores, havendo múltiplas Séries: **(a)** o produto da multiplicação do patrimônio líquido do Fundo pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores na respectiva data de cálculo; ou **(b)** o valor de referência das Cotas Seniores, calculado conforme a fórmula constante dos respectivos Apêndices, o que for menor. Para os fins do cálculo descrito nesta alínea, "Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores" significa, com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada Série, a razão entre **(1)** o valor de referência de tal Cota Sênior, calculado conforme o respectivo Apêndice de cada Série, e **(2)** o somatório dos valores de referência de todas as Cotas Seniores em circulação.

13.6.2. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o patrimônio líquido do Fundo o permita, buscará atingir o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino. Os valores unitários das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série, para fins de cálculo dos seus respectivos valores de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, amortização integral, serão calculados da seguinte forma:

(i) no caso das Cotas Subordinadas Mezanino, havendo apenas 1 (uma) Série: **(a)** o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; ou **(b)** o valor de referência das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado conforme o respectivo Apêndice, o que for menor; ou

(ii) no caso das Cotas Subordinadas Mezanino, havendo múltiplas Séries: **(a)** o produto da multiplicação do patrimônio líquido do Fundo pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva data de cálculo; ou **(b)** o valor de referência das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado conforme a fórmula constante dos respectivos Apêndices, o que for menor. Para os fins do cálculo descrito nesta alínea, "Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino" significa, com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinadas Mezanino de cada Série, a razão entre **(1)** o valor de referência de tal Cota Subordinada Mezanino, calculado conforme o respectivo Apêndice de cada Série, e **(2)** o somatório dos valores de referência de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

13.6.3. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos neste Artigo 13.6, têm como finalidade definir **(i)** os valores de integralização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série, durante os respectivos períodos de distribuição; e **(ii)** as parcelas do patrimônio líquido do Fundo que devem ser prioritariamente alocadas aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série, para fins de amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, amortização integral, observado o disposto nos respectivos Apêndices. Tais valores não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder ou do Fundo.

13.6.4. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, calculado na respectiva Data de Pagamento conforme o Artigo 13.6, que representa o limite máximo de remuneração possível para a Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino.

13.6.5. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, o valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior entre 0 (zero) e o valor do patrimônio líquido do Fundo **(i)** subtraído do somatório dos valores atualizados das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e **(ii)** dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

13.6.6. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos nos respectivos Apêndices das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

13.7. Na emissão de nova Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, deve ser utilizado o valor unitário previsto no respectivo Apêndice. Na emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, deve ser utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada Júnior do Dia Útil imediatamente anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos, conforme calculado na forma do Artigo 13.6.5 acima.

13.8. As Cotas serão amortizadas pelo Regime de Caixa, nas Datas de Pagamento, observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 12 acima e as demais condições estabelecidas neste Regulamento e no Apêndice referente a cada Subclasse de Cotas, conforme o caso.

13.8.1. Para fins de amortização das Cotas, deve ser utilizado o valor de abertura da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização ou amortização final respectiva, calculado na forma do Artigo 13.6.1, do Artigo 13.6.2 ou do Artigo 13.6.5 acima, conforme o caso, além do Apêndice da pertinente Série ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável.

13.9. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas caso o Fundo atenda a todas as regras, índices e parâmetros previstos neste Regulamento, especialmente aos Índices de Subordinação.

13.10. A amortização em regime *pro rata*, prevista no Artigo 12.1.1 deverá englobar todos os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino da mesma Série, de forma proporcional de forma proporcional à participação do saldo de cada Subclasse.

13.10.1. A Amortização Sequencial será realizada em regime de caixa, considerando a subordinação entre as Subclasses, nos termos da ordem de alocação de recursos do Artigo 12.1.2.

13.11. A amortização das Cotas poderá ocorrer de forma extraordinária, antes do prazo previsto nos respectivos Apêndices nas seguintes hipóteses:

(i) inobservância da Alocação Mínima – Entidade de Investimento; e/ou

(ii) inobservância dos Índices de Subordinação por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo para Reenquadramento, conforme previsto no item (iv) do Artigo 15.1.1 abaixo, na medida do necessário para reenquadrar os Índices de Subordinação.

13.11.1. Nas hipóteses previstas neste Capítulo 13, a amortização extraordinária de Cotas será operacionalizada mediante comunicação por meio de correio eletrônico enviado a cada Cotista com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetivação da amortização extraordinária.

13.11.2. A amortização extraordinária prevista acima só poderá ser realizada nas hipóteses previstas no Artigo 13.11, desde que tenham sido cumpridas, ainda, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) considerada *pro forma* a amortização extraordinária a ser realizada, os Índices de Subordinação sejam observados;

(ii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva, no sentido de que **(a)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso; e

(iii) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

13.11.3. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser amortizadas se: **(a)** tiver ocorrido amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou **(b)** mesmo se ainda não tiver ocorrido a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, os Índices de Subordinação sejam observados.

13.12. A Gestora apurará todo Dia Útil se os Índices de Subordinação estão sendo observados. Caso os Índices de Subordinação não estiverem sendo observados, a Gestora deverá adotar o procedimento previsto no Artigo 15.1.1 abaixo, o que pode resultar, conforme aplicável, na amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto no Artigo 13.11 acima.

13.13. Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Cotas, sem prejuízo da amortização final ao término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, conforme previsto nos respectivos Apêndices, ou pela liquidação do Fundo, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

13.14. O Fundo não efetuará amortizações, amortização final e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede da Administradora, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

13.15. Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo, e desde que a Amortização Sequencial ou a liquidação antecipada não esteja em curso, se o caixa do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será realizada a Amortização por Excesso de Cobertura das Cotas Subordinadas Júnior, em montante tal que, considerada *pro forma* a Amortização por Excesso de Cobertura em questão, o Índice de Subordinação passe a ser de 21% (vinte e um por cento).

13.15.1. A Amortização por Excesso de Cobertura será o maior que permita o atendimento das condições previstas acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em

circulação, respeitando o Período de Carência previsto no Apêndice C do presente Regulamento

14. DA RESERVA DE CAIXA

14.1. A Administradora constituirá, desde o momento inicial de subscrição de Cotas, uma Reserva de Caixa para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, em montante estimado pela Administradora, para atender às despesas e encargos do Fundo por um período de 3 (três) meses a contar de cada Data de Verificação.

14.2. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do Fundo e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos do Fundo descritos no Capítulo 19 abaixo. Até o pagamento das despesas, os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros.

14.3. Sempre que necessário, a Administradora deverá complementar o valor da Reserva de Caixa para que esta atinja o valor descrito no Artigo 14.1, utilizando os recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada Data de Verificação. Em caso de excesso da Reserva de Caixa, o montante que sobejar o valor descrito no Artigo 14.1 poderá ser liberado e utilizado conforme a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 12 deste Regulamento.

15. DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO

15.1. O Fundo deverá observar os Índices de Subordinação, os quais serão apurados pela Gestora diariamente e estarão disponíveis aos Cotistas por meio do Relatório de Monitoramento.

15.1.1. Na hipótese de inobservância dos Índices de Subordinação, serão adotados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora interromperá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios;

(ii) a Gestora comunicará tal ocorrência a todos os Cotistas Subordinados Júnior e aos Cedentes, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência do desenquadramento do Índice de Subordinação, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para que promovam a respectiva regularização do Fundo aos Índices de Subordinação, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior, as quais poderão ser integralizadas **(a)** integralmente em moeda corrente nacional, nos moldes do previsto no Capítulo 13 deste Regulamento; ou **(b)** por meio da entrega de novos de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ("Notificação de Desenquadramento dos Índices de Subordinação");

(iii) os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão responder a Notificação de Desenquadramento dos Índices de Subordinação, impreterivelmente até o 3º (terceiro) Dia Útil

subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, qual procedimento será adotado, dentre aqueles indicados na Notificação de Desenquadramento dos Índices de Subordinação, visando ao reenquadramento dos Índices de Subordinação ("Resposta dos Cotistas Subordinados");

(iv) a opção escolhida deverá ser implementada, pelos Cedentes e/ou pelos Cotistas Subordinados Júnior, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da Resposta dos Cotistas Subordinados Júnior, de forma a promover o reenquadramento dos Índices de Subordinação ("Prazo para Reenquadramento"), observado que, caso haja emissão de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente de aprovação prévia da Assembleia Geral e ainda que o montante de subscrição de Cotas decorrente das Respostas dos Cotistas Subordinados Júnior seja insuficiente para recompor os Índices de Subordinação, deverá adotar todos os procedimentos previstos neste Regulamento para que a colocação, subscrição e a integralização das novas Cotas Subordinadas Júnior ocorra dentro do Prazo para Reenquadramento;

(v) no Dia Útil subsequente ao termo final do Prazo para Reenquadramento, a Administradora deverá notificar os Cotistas Seniores e os Cotistas Mezanino a respeito da recomposição ou não dos Índices de Subordinação, sendo que, caso os Índices de Subordinação não seja recomposto ao término do Prazo Reenquadramento, a Gestora deverá providenciar a amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em montante suficiente para que os Índices de Subordinação sejam reestabelecidos, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do termo final do Prazo para Reenquadramento; e

(vi) caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para realizar a amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, no prazo estabelecido no item (v) do Artigo 15.1.1 acima, tal fato deverá configurar um Evento de Avaliação.

16. DA ASSEMBLEIA GERAL

16.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e observado o disposto no Artigo 16.3 abaixo, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i)	tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(ii)	alterar o presente Regulamento e seus complementos, suplementos ou anexos, exceto nos casos expressamente previstos nas alíneas especificadas abaixo:	maioria dos Cotistas em circulação	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(iii)	alteração dos Capítulos 3, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 deste Regulamento;	maioria dos Cotistas em circulação	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(iv)	deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	maioria dos Cotistas em circulação	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(v)	deliberar sobre a substituição da Gestora <u>sem</u> Justa Causa e escolha de seu substituto em caso de destituição, observadas as condições deste Regulamento;	maioria dos Cotistas em circulação	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(vi)	deliberar sobre a substituição da Gestora <u>com</u> Justa Causa e escolha de seu substituto em caso de destituição, observadas as condições deste Regulamento;	maioria dos Cotistas em circulação	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(vii)	deliberar sobre a alteração do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, dos <i>Benchmarks</i> das Cotas, conforme aplicável, bem como de quaisquer outras características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas, conforme definido em cada Apêndice anexo a este Regulamento e observado o disposto nos itens do Artigo 16.3 abaixo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação		maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior
(viii)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria dos Cotistas em circulação	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(ix)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	maioria dos Cotistas em circulação	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(x)	deliberar se dos Eventos de Avaliação deverão ser considerados Eventos de Liquidação;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xi)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xii)	deliberar sobre a liquidação da Classe, exceto em situações que envolvem a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(xiii)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados na amortização integral das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(xiv)	deliberar sobre seleção e a substituição de Agência Classificadora de Risco e dos Auditores Independentes, mas somente para fins da contratação de nova Agência Classificadora de Risco ou de novos Auditores Independentes cujos nomes não constem da lista de empresas pré-aprovadas contidas nas respectivas definições de Agência Classificadora de Risco e de Auditores Independentes constantes deste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xv)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe, de Subclasse ou Séries de Cotas do Fundo previsto neste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(xvi)	deliberar sobre a emissão de novas Cotas, de qualquer Subclasse, exceto no caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior aos titulares de tais Cotas para recomposição dos Índices de Subordinação, na forma do Artigo 15.1 acima, a qual não dependerá de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(xvii)	deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe ou do Fundo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xviii)	deliberar sobre a destituição ou substituição do Agente de Cobrança <u>sem</u> Justa Causa e escolha de seu substituto em caso de destituição;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xix)	deliberar sobre a destituição ou substituição do Agente de Cobrança <u>com</u> Justa Causa e escolha de seu substituto em caso de destituição	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xx)	deliberar sobre aditamentos ao Contrato de Cessão; e	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(xxi)	inclusão de novos cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo.	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(xxii)	deliberar sobre a inclusão de novos encargos na lista das despesas atribuíveis ao Fundo, constante do Artigo 19.1	maioria dos Cotistas em circulação	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes

16.1.1. A Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria prevista no item (i) do Artigo 16.1 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente, observado que tal prazo pode ser dispensado na Assembleia Geral em que comparecerem todos os Cotistas. As demonstrações contábeis cujo relatório do Auditor Independente não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

16.1.2. O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora e pela Gestora, conjuntamente, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Cedentes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; e **(iii)** envolver a redução ou rearranjo (sem aumento do valor global) da taxa devida aos prestadores de serviço.

16.1.3. As alterações referidas nos itens (a) e (b) do Artigo 16.1.2 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que forem implementadas. A alteração referida no item (c) do Artigo 16.1.2 acima deverá ser comunicada imediatamente por meio de envio de correspondência eletrônica, sem prejuízo das outras formas de comunicação previstas neste Regulamento, aos Cotistas.

16.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

16.2. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante as divulgações exigidas na legislação e na regulamentação aplicáveis, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

16.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

16.2.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

16.2.3. As informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

16.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

16.2.5. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com

aviso de recebimento ou do envio do correio eletrônico com comprovação de recebimento aos Cotistas. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

16.2.6. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou o envio do correio eletrônico aos Cotistas, sem prejuízo dos demais meios exigidos pela regulamentação aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

16.2.7. Para efeito do disposto no Artigo 16.2.6 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio de carta ou o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

16.2.8. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, as cartas ou os correios eletrônicos indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

16.2.9. Alternativamente, a Assembleia Geral pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

16.2.10. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

16.2.11. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

16.2.12. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral.

16.2.13. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 16.2, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

16.2.14. As deliberações da Assembleia Geral podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Caso adotada a consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

16.2.15. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por solicitação da Administradora, da Gestora, dos Cedentes ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

16.2.16. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

16.2.17. A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

16.3. Na Assembleia Geral, a ser instalada **(i)** em primeira convocação, com a presença do quórum mínimo previsto para aprovação das matérias em questão; e **(ii)** em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista de cada Subclasse, as deliberações serão tomadas observado o disposto nos itens a seguir.

16.3.1. Na Assembleia Geral, como regra geral, sem prejuízo do disposto no Artigo 16.1 acima, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações.

16.3.2. A cada Cota é conferido um voto, observado que o Cotista que se encontre em situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse, de qualquer natureza, com relação à matéria a ser deliberada, deverá informar referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso, e abster-se de participar das discussões na Assembleia Geral, sendo certo que o voto do referido Cotista não será computado para fins de verificação do quórum da deliberação previsto neste Regulamento relativo à aludida matéria.

16.3.3. Não podem votar nas Assembleias Gerais, observado o disposto no §1º do artigo 78 da Resolução CVM nº 175: **(i)** qualquer prestador de serviço do Fundo, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do Fundo; **(iii)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o cotista que tenha interesse conflitante com a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

16.3.4. Em relação a Cotistas em situação de conflito de interesses, fica estabelecido que os votos do Cotista Subordinado Júnior não devem ser considerados nas deliberações relativas às matérias previstas nos “(xi)” e “(xii)” do Artigo 16.1 acima, sendo aceitos os votos dos Cotistas Subordinados Júnior nas demais matérias.

16.3.5. A vedação prevista no Artigo 16.3.3 não se aplica quando: **(i)** os únicos cotistas forem, no

momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no Artigo 16.3.3 acima; **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou **(iii)** os prestadores de serviços da Classe de Cotas sejam titulares de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do § 2º do artigo 28 do Anexo Normativo II.

16.3.6. Somente podem votar na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

16.3.7. O resumo das decisões da Assembleia Geral deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da sua realização.

17. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

17.1. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer dos seguintes eventos:

(i) não envio pela originadora das informações indispensáveis para a elaboração do Relatório de Monitoramento, nas datas previstas, sem que haja correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(ii) desenquadramento dos limites de concentração da carteira do Fundo indicados no Artigo 3.16.1, deste Regulamento, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o envio da comunicação da Gestora aos Cedentes sobre o desenquadramento;

(iii) desenquadramento dos Índices de Monitoramento em qualquer Data de Verificação, por 3 (três) vezes, dentro do período de 12 (doze) meses;

(iv) desenquadramento ou não constituição da Reserva de Caixa, não sanado em 5 dias úteis;

(v) interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, das operações e atividades dos Cedentes, que resultem na descontinuidade da prestação dos contratos que originam os Direitos Creditórios, sem que haja sua regularização no prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida interrupção;

(vi) caso seja constatado, de maneira fundamentada, erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas pelos Cedentes no âmbito do Contrato de Cessão e que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas, exceto se o Contrato de Locação objeto dessa cláusula tenha sido objeto de recompra em até 10 (dez) Dias Úteis da constatação;

(vii) caso seja constatado, de maneira fundamentada, erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas pelos Cedentes no âmbito do Contrato de Cessão e que possa, de forma justificada, afetar negativamente de maneira substancial a boa ordem operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas, que não seja curado no prazo previsto no Contrato de Cessão, se aplicável;

(viii) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(ix) desenquadramento dos Índices de Subordinação sem **(a)** a recomposição pelo Cotista Subordinado Júnior no prazo previsto neste Regulamento; ou **(b)** que o Fundo tenha recursos disponíveis para realizar a amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do item (vi) do Artigo 15.1.1 deste Regulamento;

(x) a adoção do mecanismo de recomposição dos Índices de Subordinação previsto no Artigo 15.1.1 por meio da emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior 3 (três) vezes seguidas ou alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses;

(xi) inobservância, pela Administradora e/ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que não sanado, após notificação realizada por qualquer das partes nesse sentido, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

(xii) inobservância, pelo Custodiante, de deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que não sanado, após notificação realizada por qualquer das partes nesse sentido, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

(xiii) caso ocorra, por 2 (duas) vezes consecutivas ou por 3 (três) vezes alternadas em um determinado trimestre, pagamentos relativos aos Direitos Creditórios direcionados para qualquer conta bancária dos Cedentes e os Cedentes não cumpram a sua obrigação de repassar tais valores para a Conta Escrow, na forma e no prazo previstos no Contrato de Cessão, independentemente dos valores dos Direitos Creditórios afetados por cada ocorrência;

(xiv) desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, desde que não reenquadrada, na forma e prazo previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;

(xv) desenquadramento do Fundo como entidade de investimento, nos termos da legislação aplicável;

(xvi) caso os Cedentes aditem qualquer Documento Comprobatório de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo sem autorização prévia da Gestora com exceção dos casos de Alterações Permitidas;

(xvii) caso a Administradora ou a Gestora tome conhecimento da ocorrência de qualquer dos

seguintes eventos, que deverão ser notificados pelo Grupo Blue Health à Administradora ou à Gestora, nos termos do Contrato de Cessão:

- (a)** inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária do Grupo Blue Health, em valor individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, decorrente de captação de recursos realizada pelo Grupo Blue Health no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos e procedimentos de cura constantes dos respectivos instrumentos, não devendo-se considerar para tais fins, eventual renegociação ou tratativas não prevista contratualmente;
- (b)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos, do Grupo Blue Health, em valor unitário ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA;
- (c)** não cumprimento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data estipulada para pagamento, de qualquer decisão ou sentença judicial proferida em desfavor do Grupo Blue Health, em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA;
- (d)** protesto de títulos por cujo pagamento o Grupo Blue Health cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emitente que **(a)** o protesto foi cancelado, sustado ou teve seus efeitos suspensos; ou **(b)** foi apresentada defesa com atribuição de efeitos suspensivos; ou **(c)** foi apresentada defesa e prestadas as devidas garantias em juízo e devidamente aceita com efeitos suspensos; ou **(d)** o protesto esteja sendo validamente contestado, de boa-fé e tenha tido sua exigibilidade suspensa;
- (e)** caso o atual controlador indireto do Grupo Blue Health deixe de exercer o poder de Controle sob o Grupo Blue Health;
- (f)** alteração do objeto social do Grupo Blue Health, exceto caso a atividade econômica preponderante do Grupo Econômico da Blue Health seja mantida;
- (g)** inobservância pelo Grupo Blue Health, por qualquer de suas controladoras, controladas e/ou pelos sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome, da Legislação Socioambiental, conforme **(a)** verificado por decisão administrativa ou judicial em razão de tal

inobservância ou incentivo; ou **(b)** haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental; e

- (h)** recebimento formal de denúncia formulada pelo Ministério Público junto ao poder judiciário em decorrência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra o Grupo Blue Health, qualquer de suas controladoras, coligadas, controladas e/ou sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à Administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis Anticorrupção, bem como quaisquer decisões judiciais interlocutórias que determinem quaisquer hipóteses de bloqueio de bens de propriedade do Grupo Blue Health, suas controladas, coligadas ou controladoras, ou de prisão das pessoas anteriormente referidas, sempre que em decorrência de investigações das práticas indicadas nesta cláusula.

(xviii) inobservância pelos Cedentes de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cessão, observados os prazos de cura previstos em tal documento, conforme aplicável, e, caso não haja um prazo de cura previsto no documento, em 5 (cinco) dias úteis contado da notificação do descumprimento;

(xix) inobservância pelos Cedentes de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cobrança, excetuando-se descumprimentos decorrentes de falhas na formalização ou emissão de documentos de cobrança ou outras questões operacionais, semelhantes em sua baixa complexidade, que poderão ser facilmente sanadas, observados os prazos de cura previstos no Contrato de Cobrança, conforme aplicável, e, caso não haja um prazo de cura previsto nos documentos, em 5 (cinco) dias úteis contado da notificação do descumprimento.

(xx) caso a Blue Health Participações passe a ter índice de Dívida Líquida / EBITDA igual ou inferior a 3.5x, sendo apurado anualmente pela Blue Health Participações e validado pela Administradora com base nas demonstrações financeiras auditadas da Blue Health Participações ("Índice Financeiro"); e/ou

(xxi) caso as Cotas Subordinadas Júnior sejam objeto de alienação fiduciária, penhora e/ou cessão dos direitos econômicos.

17.1.1. Para os fins do presente Regulamento, o Índice Financeiro será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Blue Health, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na primeira data de integralização de cotas. Caso tais práticas sejam alteradas após a primeira data de integralização, o Índice Financeiro deverá continuar a ser calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na primeira data de integralização.

17.1.2. Para os fins do item (xx) acima, considera-se:

“EBITDA”: resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, excluídas despesas extraordinárias: **(i)** com plano de opções de compra de ações; e **(ii)** com assessores financeiro, contábil e jurídico referentes a um M&A. Em caso de aquisição de uma nova sociedade, será considerado o EBITDA gerado no período de 12 meses anteriores de empresas adquiridas;

“Dívida Líquida”: dívida Bruta subtraídos Caixa e Aplicações Financeiras;

“Dívida Bruta”: soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos **(i)** títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis com regresso, **(ii)** fianças e avais prestados em benefício de terceiros; **(iii)** arrendamento mercantil leasing financeiro **(iv)** títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional **(v)** passivos decorrentes de instrumentos financeiros Derivativos e **(vi)** operações de risco sacado e forfating e **(vii)** quando aplicável, dívidas relacionadas a aquisições de imóveis, terras, empresas (Seller's Finance); e

“Caixa e Aplicações Financeiras”: dinheiro em caixa, depósitos à vista e caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis no curto prazo (inferior a 360 dias).

17.1.3. Não obstante a obrigação da Gestora de monitorar os Eventos de Avaliação, nos termos das *“Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”* publicado pela ANBIMA, é possível que algum prestador de serviço do Fundo ou qualquer terceiro informe, ou ainda por qualquer outro meio a Administradora tome conhecimento, sobre a ocorrência de fatos que caracterizem um Evento de Avaliação. Nessas hipóteses, a Administradora convocará, na forma prevista neste Regulamento, Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do assunto.

17.1.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Avaliação, assim que tiver conhecimento, a Gestora deverá interromper: **(i)** a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(ii)** a realização de amortizações das Cotas Subordinadas Júnior, até que seja realizada a Assembleia Geral mencionada no Artigo 5, e a Administradora comunicará os Cotistas acerca do fato, por meio da publicação de fato relevante, por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento enviado a cada Cotista, de acordo com o disposto no Capítulo 22 deste Regulamento.

17.1.5. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para que esta avalie o grau de comprometimento das atividades do Fundo, observado o disposto no Artigo 16.3 deste Regulamento. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, serão retomados a aquisição de Direitos

Creditórios pelo Fundo, conforme aplicável, bem como a realização de amortizações das Cotas Subordinadas Júnior. Neste caso, a Administradora, se necessário, promoverá os ajustes no Regulamento aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

17.1.6. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida no Artigo 17.1.5 decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Artigo 18.1.1 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas.

17.1.7. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral referida no Artigo 17.1.5, esta será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela caracterização de Evento de Liquidação.

17.2. Caso esteja em curso quaisquer um dos Eventos de Avaliação, eventual recomposição dos Índices de Monitoramento, bem como recompras e resoluções dos Direitos Creditórios, que se façam necessárias, poderão ser realizadas somente através de moeda corrente nacional.

18. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

18.1. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação do Fundo:

(i) caso os Cotistas venham a deliberar, nos termos do disposto no Artigo 17.1 acima, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, observado ainda o disposto no Artigo 16.3 acima;

(ii) interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, por parte da Administradora, do Custodiante ou da Gestora, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos definidos no Capítulo 6 deste Regulamento;

(iii) caso os Cedentes deixem de comunicar à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante a ocorrência de um Evento de Avaliação que seja de seu conhecimento no prazo de 3 (três) Dias Úteis;

(iv) decretação de intervenção, liquidação ou qualquer regime de administração especial da Gestora, da Administradora ou do Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(v) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM nº 175; e

(vi) caso os Cedentes, estejam sujeitos a um Evento de Insolvência.

18.1.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Gestora deverá **(i)** notificar a Administradora para que interrompa a aquisição de novos Direitos Creditórios, **(ii)** suspender o pagamento de amortizações de Cotas, **(iii)** notificar os Cotistas, por meio da publicação de fato relevante, por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento enviado a cada Cotista, de acordo com o disposto no Capítulo 22 deste Regulamento, e **(iv)** convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

18.1.2. Caso a deliberação da Assembleia Geral referida no Artigo 18.1.1 acima determine a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo amortizará integralmente todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta Escrow;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta Escrow; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 12, a Administradora debitará a Conta de Movimentação, e procederá à amortização integral antecipada das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

18.1.3. Até o pagamento integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, que somente serão amortizadas após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como a ordem de alocação de recursos definida neste Regulamento.

18.1.4. Os Cotistas Subordinados Júnior estarão impedidos de votar na Assembleia Geral que deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, conforme previsto no item (i) do Artigo 18.1 acima.

18.2. Caso o Fundo não detenha, no Dia Útil anterior à data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da amortização integral devida aos titulares da totalidade das Cotas em circulação, a Assembleia Geral deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado que:

(i) observada a subordinação e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Capítulo 12 acima, as Cotas em circulação poderão ser amortizadas integralmente mediante a dação em

pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, inclusive as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino;

(ii) qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detidas pelos Cotistas de cada Subclasse na ocasião, sempre respeitada a subordinação entre as classes de Cotas e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Capítulo 12;

(iii) as Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de amortização integral sobre todas as Cotas Subordinadas, sendo que as Cotas Subordinadas somente serão amortizadas integralmente após o pagamento integral de todas as Cotas Seniores;

(iv) antes da realização de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas do Fundo, de acordo com o disposto neste Capítulo, a Gestora deverá tentar vender, em regime de melhores esforços, a quaisquer terceiros, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, até a data da liquidação antecipada do Fundo, pelo preço indicado no item (v) abaixo;

(v) os Direitos Creditórios poderão ser negociados com quaisquer terceiros por preço equivalente às taxas praticadas pelo mercado para tais Direitos Creditórios, respeitado, sempre que possível, o *Benchmark* das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

(vi) exclusivamente na hipótese de a Gestora não conseguir alienar os Direitos Creditórios suficientes para liquidação das obrigações com os Cotistas, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de amortização integral das Cotas ainda em circulação, observado o disposto neste Regulamento;

(vii) na hipótese de a Assembleia Geral referida neste Artigo não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de amortização integral das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;

(viii) a Administradora deverá notificar os Cotistas: **(a)** para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

(ix) se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3.

18.2.1. A Administradora poderá promover a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios somente na hipótese de liquidação do Fundo prevista neste Regulamento.

18.3. A Administradora permanecerá no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

18.4. Caso esteja em curso quaisquer um dos Eventos de Liquidação, eventual recomposição dos Índices de Monitoramento, bem como recompras e resoluções dos Direitos Creditórios, que se façam necessárias, poderão ser realizadas somente através de moeda corrente nacional.

19. DOS ENCARGOS DO FUNDO

19.1. Constituem encargos da Classe do Fundo as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, registro de documento, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;

(vi) despesas com a manutenção de ativos do Fundo cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o Devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira do Fundo não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- (x)** quaisquer despesas inerentes à constituição, ao registro ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesa com a distribuição primária das Cotas;
- (xiv)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv)** Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvi)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xvii)** despesas com a contratação das Agências Classificadoras de Risco;
- (xviii)** despesas com a contratação de terceiros, por indicação do Agente de Cobrança, observado que a remuneração do Agente de Cobrança será encargo do Fundo, tal como prevista no Contrato de Cobrança; e
- (xix)** Taxa de Custódia.

19.1.1. A Administradora pode estabelecer, nos termos do Capítulo 7, que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

19.1.2. Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora ou da Gestora, conforme aplicável.

20. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

20.1. Caso a Administradora verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, a Administradora deve:

- (i)** imediatamente, em relação à Classe com patrimônio líquido negativo:
 - (a)** fechar para amortização final e não realizar amortização de Cotas;

- (b)** não realizar novas subscrições de Cotas;
- (c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e
- (d)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 175.

(ii) em até 20 (vinte) dias:

(a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(1)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(2)** balancete; e **(3)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no Artigo 20.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e

(b) convocar Assembleia Geral para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

20.2. Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem (i) do Artigo 20.1 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas item (i) do Artigo 20.1 acima se torna facultativa.

20.3. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata o item (ii)(b) do Artigo 20.1, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

20.4. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata o item (ii)(b) do Artigo 20.1, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no Artigo 20.5 abaixo.

20.5. Na Assembleia Geral de que trata s o item (ii)(b) do Artigo 20.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido da Classe negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o patrimônio líquido da Classe negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, i, "b", da Resolução CVM nº 175;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

(iii) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; e

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

20.6. Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no Artigo 20.5, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

20.7. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido da Classe negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

20.8. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve **(i)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 175 e **(ii)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

20.9. Caso a Administradora não adote a medida disposta no subitem acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

20.10. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

21. DOS FATORES DE RISCO

21.1. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados neste Capítulo. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

21.1.1. O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco e condição financeira (*suitability*).

21.1.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os Cedentes e o Coordenador Líder não poderão ser responsabilizados, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, **(ii)** pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

21.1.3. O investimento no Fundo está sujeito aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

Risco de Mercado

Risco de Maior Materialidade

(i) Risco relacionado a fatores macroeconômicos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e dos devedores dos Direitos Creditórios, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo e a capacidade de pagamento de seus emissores, a origem e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; **(v)** desvalorização da moeda; **(vi)** criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e **(vii)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos resgates das Cotas.

Risco de Média Materialidade

(ii) Risco decorrente da precificação dos ativos: os ativos integrantes da carteira do Fundo

serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas e podendo acarretar prejuízos para os Cotistas.

Risco de Crédito

Risco de Maior Materialidade

(i) Risco de crédito: o Fundo está sujeito ao risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores que integram ou que venham a integrar a sua carteira de ativos. Tais emissores ou Devedores poderão não cumprir as suas obrigações de pagamento de principal e de juros para com o Fundo, quando devidas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Adicionalmente, nos termos do Artigo 3.18 deste Regulamento, os Direitos Creditórios não contarão com a coobrigação dos Cedentes, quando estes foram inadimplidos pelos Devedores. Assim, via de regra, o recebimento do valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo dependerá exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento pelos respectivos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia, real ou fidejussória, de que o pagamento dos Direitos Creditórios será devidamente efetuado ou, caso o seja, de que será efetuado nos prazos avençados. Considerando que os Direitos Creditórios são a principal fonte de recursos para o cumprimento das obrigações do Fundo perante os Cotistas, o não pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, poderá comprometer o recebimento, pelos Cotistas, dos valores correspondentes as suas Cotas, sendo certo que o Fundo terá ação apenas contra os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(ii) Risco de Rescisão Antecipada dos Contratos de Locação de Equipamentos ou de Devolução total ou parcial dos Equipamentos: Os Contratos de Locação de Equipamentos permitem, as situações nele previstas, a rescisão antecipada do acordo, ou a devolução total ou parcial dos Equipamentos, antes do final do prazo de locação inicialmente acordado. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios referentes à locação dos Equipamentos pelo período compreendido entre a data de rescisão do Contrato de Locação de Equipamentos e final do prazo da locação inicialmente acordado não serão devidos pelo Devedor. Este poderá implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, incluindo o pagamento de valor inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório. Nestas hipóteses, ainda que o Fundo tenha direito de cobrar do Devedor as multas que sejam devidas e/ou exigir dos Cedentes a obrigação de recompra e/ou seja configurada uma hipótese de resolução de cessão ou indenização, não há garantia de que o Fundo terá sucesso na cobrança de tais valores, o que poderá afetar o Patrimônio Líquido do Fundo, bem como a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

(iii) Risco decorrente dos critérios adotados pelos Cedentes para concessão de crédito: os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo serão originados com base nos

critérios, processos e políticas adotados pelos Cedentes, descritos no Complemento II, incluindo os critérios para prospecção e análise de risco de crédito dos clientes, processamento de ordens e formalização das operações de locação de Equipamentos, de modo que não há garantia de que os Devedores honrarão os seus compromissos. Ademais, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente caso os Cedentes não indenizem o Fundo pelos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como **(a)** defeito ou vício do Equipamento; ou **(b)** oposição de exceções pessoais do Devedor aos Cedentes. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Por fim, não se pode afastar o risco de ocorrência de falhas operacionais que poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

(iv) Risco decorrente da limitação de ativos do Fundo: a única fonte de recursos do Fundo para o pagamento, aos Cotistas, dos rendimentos, amortizações e da amortização final das Cotas é o pagamento do valor dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros recursos para efetuar o pagamento dos rendimentos, amortizações, total ou parcial, das Cotas. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou preço de alienação de tais ativos poderá ser substancialmente afetado pela falta de liquidez causando perda patrimonial para o Fundo e um retorno aquém ao esperado pelos Cotistas.

(v) Risco de concentração por Devedor ou segmento de atuação: o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Embora a carteira do Fundo seja pulverizada em relação aos Devedores, todos os Direitos Creditórios estão vinculados a Devedores que atuam em um mesmo setor da economia. Dessa forma, eventual deterioração nas condições econômicas, regulatórias ou operacionais que afetem tal setor poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, maiores serão as chances de o Fundo sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vi) Risco de Cedentes integrantes de um mesmo Grupo Econômico: a Política de Investimento estabelece que o Fundo se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que o Fundo apenas adquirirá Direitos Creditórios cedidos pelos Cedentes. Sendo assim, considerando que os Cedentes pertencem a um mesmo grupo econômico, a continuidade do Fundo poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da não continuidade das operações regulares dos Cedentes e da incapacidade dos Cedentes de originar Direitos Creditórios elegíveis para o Fundo. Tal situação poderá resultar na ausência de novos negócios, na degradação da carteira existente e no descasamento entre os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios e o retorno e a rentabilidade esperados pelos Cotistas, impactando negativamente o desempenho e a continuidade do Fundo.

(vii) Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por Decisão Judicial: Os Direitos Creditórios cedidos, incluindo a obrigação de pagamento de multas pelos Devedores em caso de rescisão unilateral do Contratos de Locação de Equipamentos pelo respectivo Devedor, podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros, encargos aplicáveis ou por serem consideradas excessivos. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

(viii) Ausência de histórico da carteira de Direitos Creditórios: além dos demais riscos expostos acima, os investidores deverão considerar que a carteira do Fundo será composta por Direitos Creditórios pulverizados e que não há histórico da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. Em razão disso, a análise do investimento no Fundo deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos na recuperação dos Direitos Creditórios, bem como o risco de incorreta valoração desses ativos, o que poderá resultar em prejuízos ao Fundo e em retornos inferiores aos esperados pelos Cotistas, impactando negativamente a rentabilidade e o desempenho do Fundo.

(ix) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros: decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(x) Risco de derivativos. O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua

própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

O risco de derivativos consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pelo Fundo, nas condições e limites previstos no Regulamento, as quais podem vir a ser declaradas 131 antecipadamente vencidas pelo risco de alteração, suspensão ou revogação da Lei nº 8.036/90. Neste sentido, o Fundo poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

(xi) Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros: o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido do Fundo.

(xii) Inexistência de rendimento predeterminado: o valor unitário das Cotas será atualizado diariamente, de acordo com os critérios definidos no Artigo 13.6 acima. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e, consequentemente, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, para fins de amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, amortização integral de suas respectivas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora ou do Custodiante e de suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do tema, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas.

(xiii) Risco relacionado aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão: ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, não é possível garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

(xiv) Falha na verificação das Condições de Cessão: considerando que as Condições de

Cessão serão validadas por meio de declarações dos Cedentes, não há como garantir que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

(xv) Risco da cobrança judicial e extrajudicial: sendo verificado o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos bens e direitos integrantes de sua carteira.

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

(xvi) Risco Relacionado às Garantias Reais Vinculadas aos Direitos Creditórios: os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem estar lastreados por garantias reais constituídas em favor dos Cedentes. Em caso de excussão, liquidação, resgate ou substituição dessas garantias, os Cedentes têm a obrigação contratual de repassar ao Fundo, por meio da Conta Escrow, os valores obtidos com tais procedimentos.

Contudo, o cumprimento dessa obrigação depende exclusivamente dos Cedentes, podendo estar sujeito a atrasos, disputas, contingências operacionais, falhas administrativas, litígios ou outros fatores que impeçam ou retardem o repasse tempestivo e integral desses recursos ao Fundo. Ademais, eventuais depreciações, insuficiência dos bens objeto das garantias, ineficácia na execução ou a ocorrência de constrições judiciais sobre tais bens podem reduzir significativamente o montante recuperável, afetando o valor a ser repassado ao Fundo.

Assim, não há garantia de que os recursos decorrentes da excussão das garantias serão efetivamente recebidos pelo Fundo, no montante necessário ou no prazo esperado, o que pode impactar negativamente a capacidade do Fundo de honrar suas obrigações e, consequentemente, afetar o retorno dos Cotistas.

Riscos de Menor Materialidade

(xvii) Atraso no Pagamento da Remuneração e/ou Amortização das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento da remuneração e/ou amortização das Cotas do Fundo, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios cedidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco de Liquidez

Riscos de Maior Materialidade

(i) Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos, especialmente os Direitos Creditórios, bem como à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Ademais, este Regulamento não permite que a Gestora efetue a liquidação de posições em Direitos Creditórios ou negocie os referidos ativos com terceiros, exceto na hipótese de liquidação do Fundo ou de Direitos Creditórios Inadimplidos, de modo que este permanecerá exposto aos riscos associados aos referidos ativos. Considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização e à amortização integral das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, exceção feita às hipóteses de amortização integral das Cotas mediante a dação de Direitos Creditórios expressamente previstas neste Regulamento, tanto a Gestora como a Administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações ou a amortização integral das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas neste Regulamento e nos respectivos Apêndices ou as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros, inclusive, em relação ao *Benchmark* das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Gestora e a Administradora, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ademais, a baixa liquidez do investimento nas Cotas poderá implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda por preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

(ii) Riscos do mercado secundário: o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores e/ou Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto nos respectivos Apêndices, ou pela liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

(iii) Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação do Fundo: na hipótese de haver a liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios

e ao pagamento pelos Devedores, ou por terceiros em nome destes; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de ausência de liquidez e aumento do deságio a ser aplicado no preço de alienação de tais Direitos Creditórios, comprometendo, assim, a rentabilidade do Fundo; ou **(c)** à amortização integral das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) Patrimônio Líquido Negativo: o investimento nas Cotas representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. Considerando que o investimento no Fundo é um investimento de longo prazo, este estará sujeito a perdas superiores ao capital aplicado. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro, os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de patrimônio líquido do Fundo negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 20, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe do Fundo, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

Riscos de Média Materialidade

(v) Risco de escassez de Direitos Creditórios elegíveis: os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes dos Contratos de Locação de Equipamentos, com pagamento a prazo, realizadas entre os Cedentes e seus respectivos clientes, e devem, necessariamente, respeitar os parâmetros da Política de Investimento, descrita neste Regulamento. Assim, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, observado o disposto no Capítulo 18 deste Regulamento, em caso de reiteradas amortizações extraordinárias de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, motivadas pela ausência de Direitos Creditórios elegíveis suficientes para cessão ao Fundo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento. Fatores políticos e econômicos e o crescimento da concorrência, dentre outras razões, podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas, inclusive quanto à rentabilidade esperada e à recuperação do capital investido.

(vi) Precificação dos Ativos Financeiros: É permitido ao Fundo manter parte significativa de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas, o que poderá impactar negativamente os Cotistas, inclusive quanto à rentabilidade esperada e ao valor do capital investido.

(vii) Restrição à negociação das Cotas objeto de oferta – Ausência de prospecto. De acordo com as normas vigentes na data deste Regulamento, no caso de realização de ofertas de Cotas destinadas a Investidores Profissionais, o Fundo estaria desobrigado de preparar e disponibilizar o prospecto, limitando o acesso dos investidores a informações sobre o Fundo, o que poderia aumentar o risco no investimento.

Riscos Operacionais

Riscos de Maior Materialidade

(i) Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais: o Custodiante será responsável por arquivar os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais eletrônicos, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, sendo que uma eventual falha nos procedimentos de arquivamento dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais eletrônicos poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Além disso, o Agente de Cobrança será responsável por manter a guarda de documentos complementares aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Adicionais, hábeis a comprovar o recebimento da mercadoria pelos Devedores, até a liquidação integral dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão, sendo que o descumprimento deste dever de guarda e conservação de tais documentos também poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e a realização da cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

(ii) Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios (a performar): O Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em Direitos Creditórios oriundos de operações de locação de Equipamentos e prestação de serviços com prestação futura sobre manutenção ou troca de Equipamentos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito Creditório exista e seja exigível, é imprescindível que os Cedentes cumpram, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes, nos termos dos Contratos de Locação de Equipamentos. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades dos Cedentes podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfeça. Nos termos do Contrato de Cessão, o não pagamento, pelos Devedores, de Direitos Creditórios Cedidos por qualquer motivo imputável aos Cedentes, inclusive a não locação dos Equipamentos pelo prazo acordado ou a não prestação dos serviços relacionados à locação no âmbito dos Contratos de Locação de Equipamentos, constitui um evento de resolução de cessão ou indenização. Neste caso, não há como garantir que os Cedentes cumprirão com a sua obrigação de restituir ao Fundo os montantes previstos no Contrato de Cessão, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente gerar prejuízos ao Fundo.

(iii) Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos Direitos

Creditórios: os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de riscos inerentes à cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados do Fundo, sobretudo riscos relacionados a eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, por decisão judicial e/ou administrativa, inclusive, mas sem se limitar a:

- (a) existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;
- (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;
- (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores praticadas pelos Cedentes, se no momento da cessão os Cedentes estiverem insolventes ou se com ela passe ao estado de insolvência, bem como de fraude à execução praticadas pelos Cedentes;
- (d) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal;
- (e) revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes;
- (f) ausência da devida notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos devedores, de acordo com o artigo 290 do Código Civil Brasileiro, para que a cessão do crédito se torne, mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação aos devedores. Embora os Cedentes se comprometam, nos termos do Contrato de Cessão, a notificar os devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, não se pode assegurar que os Cedentes cumprirão, de forma satisfatória, tal obrigação; e
- (g) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para o Fundo.

Em determinadas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Riscos de Média Materialidade

- (iv) **Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica:** Os Contratos de Locação de Equipamentos e os Pedidos de Locação poderão ser assinados através de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo

Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização dos Contratos de Locação de Equipamentos e Pedidos de Locação através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais documentos sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios cedidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

(v) Risco relacionado à indisponibilidade de recursos: qualquer amortização de Cotas dependerá da disponibilidade de recursos líquidos no Fundo para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.

(vi) Presunção de legitimidade e de legalidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais: a análise da correta constituição dos Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo será feita com base nos documentos a serem apresentados pelos Cedentes, os quais serão presumidos legítimos, corretos, integrais pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou qualquer outro terceiro por estes indicados, cuja atuação não será voltada para a detecção de fraudes. Caso a constituição dos Direitos Creditórios seja maculada por vícios de origem, o Fundo ficará exposto ao risco de não conseguir exercer as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto aos Cedentes.

(vii) Falhas de Cobrança: A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

Riscos de Menor Materialidade

(viii) Risco relacionado a falhas de procedimentos: falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança, cumprimento da Política de Cobrança e controles internos adotados pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(ix) Risco de sistemas: dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Administradora, do Custodiante, da Gestora e do Agente de Cobrança ocorrerão livres

de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Riscos de Maior Materialidade

(i) Risco de encerramento do Fundo: existe a possibilidade de o Fundo ser encerrado, caso não sejam alcançados os volumes mínimos estabelecidos para cada Subclasse de Cotas na primeira emissão de Cotas do Fundo, podendo os Cotistas, nessa hipótese, incorrer em prejuízo em relação ao capital originalmente investido.

(ii) Risco de descontinuidade: nas hipóteses previstas neste Regulamento e observados os procedimentos aqui descritos, a Assembleia Geral poderá deliberar pela liquidação antecipada do Fundo. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, podendo, inclusive, incorrer em prejuízo em relação ao capital originalmente investido, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Coordenador Líder ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(iii) Risco de liquidação antecipada pelos devedores dos Direitos Creditórios: os Devedores poderão, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

(iv) Risco de amortização integral das Cotas em Direitos Creditórios: o Fundo está exposto a certos riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem sua carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo o eventual risco da impossibilidade de a Administradora ou a Gestora efetuarem a venda para liquidação de referidos ativos. Conforme o previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar e não for possível a liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, as Cotas poderão ser amortizadas integralmente em Direitos Creditórios, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios, podendo incorrer em prejuízo direto ou mesmo na impossibilidade de recuperar total ou parcialmente o capital originalmente investido.

Risco de Fungibilidade

Risco de Maior Materialidade

(v) Risco de fungibilidade dos Cedentes: os Devedores serão notificados pelos Cedentes acerca da cessão realizada ao Fundo, e serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos

Creditórios diretamente na Conta Escrow do respectivo Cedente, movimentáveis exclusivamente mediante o envio de ordens do Custodiante aos respectivos bancos depositários, nos termos do Contrato de Cessão. Na hipótese de o pagamento dos Direitos Creditórios ser feito erroneamente em conta de titularidade dos Cedentes e não na Conta Escrow do respectivo Cedente, os Cedentes terão a obrigação de repassar o valor recebido para a Conta Escrow do respectivo Cedente ou para a Conta de Movimentação. O não cumprimento de tal obrigação pode acarretar prejuízos no recebimento pelo Fundo dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e despesas para reaver tais recursos. No caso dos Direitos Creditórios cedidos parcialmente ao Fundo, caberá aos Cedentes diligenciar para que os Devedores sejam corretamente notificados sobre as parcelas que deverão ser liquidadas em benefício do Fundo. Erros cometidos pelos Cedentes na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos também poderão acarretar prejuízos no recebimento pelo Fundo dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e despesas para reaver tais recursos. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ser diretamente prejudicados, inclusive em razão de confusão patrimonial ou de retorno inferior ao esperado, podendo ocorrer perda parcial do capital investido.

Risco de Governança

Riscos de Média Materialidade

(i) As Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores e ao atendimento dos Índices de Subordinação para efeitos de amortização e amortização integral: os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e amortização integral. A amortização integral das Cotas Subordinadas está condicionada, ainda, à manutenção dos Índices de Subordinação e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do assunto, encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e a amortização integral das Cotas Subordinadas ocorrerá nas datas originalmente previstas no respectivo Apêndice, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora de qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) Risco de Governança: este Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, bem como as condições nele previstas também poder ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(iii) Risco relacionado à emissão de novas Cotas: o Fundo poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, mediante aprovação da Assembleia Geral dos titulares de Cotas em circulação, observado o disposto no Capítulo 13 deste Regulamento e os procedimentos exigidos pela Resolução CVM nº 175. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas (exceto para os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior), podendo haver

diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma Subclasse que já estejam em circulação na ocasião.

Outros Riscos

Risco de Maior Materialidade

(i) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável aos cotistas do Fundo.

A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como entidade de investimento para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como entidade de investimento para fins de aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica. Caso a carteira deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª integralização de Cotas, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, ou o Fundo deixe de ser considerado uma entidade de investimento, os cotistas estarão sujeitos ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento de forma automática no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano ("come-cotas"), às alíquotas de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender do prazo da carteira do fundo, o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o prazo de aplicação, a sujeição a tributação complementar determinada segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos ou amortização, descontada a antecipação feita.

(ii) Risco de Tributação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. O artigo 26 da Lei Complementar 214/2025, que trata da reforma tributária com criação do IBS e da CBS, prevê que os fundos de investimento, em regra, não são contribuintes do IBS e da CBS. Contudo, determina que serão contribuintes do IBS e da CBS os fundos de investimento que liquidem antecipadamente recebíveis. De acordo com o artigo 193, §5º, os fundos de investimento que liquidem antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis e que não forem considerados entidades de investimento estão sujeitos ao IBS e à CBS. Ainda não há clareza quanto à incidência do IBS e da CBS sobre os ganhos auferidos pelos fundos que não estão expressamente mencionados na lei (por exemplo, que sejam considerados Entidades de Investimento). Assim, o Fundo poderá vir a ser considerada contribuinte do IBS e da CBS.

(iii) Possibilidade de redução do valor dos Direitos Creditórios: existe jurisprudência determinando que o acréscimo de juros cobrados em transações comerciais a prazo está sujeito aos limites previstos no Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 (Lei da Usura) e no Código Civil

Brasileiro. O artigo 1º de referido decreto proíbe a cobrança de juros superiores ao dobro da “taxa legal”, enquanto o artigo 591 do Código Civil Brasileiro, combinado com seu artigo 406, dispõe que os juros estipulados em mútuos onerosos não poderão exceder a taxa cobrada para a mora do pagamento de impostos federais, sob pena de serem reduzidos a essa taxa. Como esses dispositivos não estabelecem o percentual máximo de juros aplicável a cada hipótese, referindo-se a taxas não definidas, há controvérsia na jurisprudência sobre se o limite aplicável é: **(a)** o dobro da taxa SELIC; ou **(b)** 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Código Tributário Nacional. Atualmente, a jurisprudência predominante no STJ determina que o limite é o dobro da taxa SELIC, em linha com o previsto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, apesar de haver decisões que se suportam na segunda visão, observado que o tema é, ainda, objeto de nova análise no âmbito do Resp nº 1795982 / SP (2019/0032658-0). Sendo assim, caso os Direitos Creditórios contem com acréscimo de juros cobrados em transações comerciais a prazo acima do limite previsto no Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 (Lei da Usura) e no Código Civil Brasileiro, é possível que devedores questionem a cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

(iv) Risco relacionado ao setor de atuação dos Cedentes: os Cedentes atuam predominantemente no setor de locação de Equipamentos hospitalares aos Devedores, nos termos dos respectivos Contratos de Locação de Equipamentos, segmento sujeito a riscos específicos, tais como alterações regulatórias, variações na demanda por serviços e equipamentos de saúde, atrasos em pagamentos por parte dos Devedores, mudanças nas políticas públicas de saúde, dependência de fornecedores e eventuais restrições orçamentárias do setor público e privado.

Além disso, a eventual deterioração das condições econômicas, crises sanitárias, bem como o aumento da concorrência ou a redução nos investimentos em infraestrutura hospitalar, poderão afetar negativamente a capacidade dos Cedentes de originar novos Contratos de Locação de Equipamentos e de honrar suas obrigações perante o Fundo. Nessas circunstâncias, o Fundo e os Cotistas poderão ser diretamente impactados, com possível redução da rentabilidade esperada, aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios e até mesmo perda parcial do capital investido.

Riscos de Média Materialidade

(i) Risco relacionado ao registro do Contrato de Cessão e dos termos de cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos: para que as cessões dos Direitos Creditórios tenham efeitos contra terceiros, o Contrato de Cessão será registrado no prazo de até 20 (vinte) dias e seus respectivos termos de cessão serão registrados no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva data de assinatura no domicílio dos respectivos Cedentes ou do Fundo. O descumprimento da obrigação de registro do Contrato de Cessão e termos de cessão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, poderá gerar eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios nesse período, o que poderá acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas, bem como poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(ii) Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória, que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, perda patrimonial ao Fundo e, conseqüentemente, prejuízos aos Cotistas.

(iii) Possibilidade de interrupção da aquisição de Direitos Creditórios: os Cedentes não se encontram obrigados a originar Direitos Creditórios Elegíveis ou a ceder Direitos Creditórios ao Fundo indefinidamente. Ademais, a continuidade da cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo depende **(a)** dos Cedentes continuarem a firmar com seus clientes locação de Equipamento por meio da celebração dos Contratos de Locação de Equipamentos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios elegíveis, pois ainda que os Cedentes disponham de toda a infraestrutura, recursos, conhecimento e tecnologia que suportem a continuidade das locações dos Equipamentos, não há como assegurar que a demanda dos atuais devedores por seus Equipamentos permitirá a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, conseqüentemente, da manutenção da cessão de Direitos Creditórios dos Cedentes para o Fundo; **(b)** dos Devedores contratarem ou continuarem a contratar os Equipamentos; e **(c)** dos Cedentes manterem o Contrato de Cessão com o Fundo em plena validade e eficácia. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes, visto que a impossibilidade da aquisição de novos Direitos Creditórios constitui um Evento de Liquidação do Fundo.

(iv) Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

(v) Risco de colocação parcial das Cotas. Na distribuição pública das Cotas poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas. Nesta hipótese, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, o que implicará no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo.

Riscos de Menor Materialidade

(vi) Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas: caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos,

interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, os Cedentes, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(vii) Inexistência de Responsabilidade da Administradora e da Gestora pela Depreciação dos Ativos Financeiros: a Administradora e a Gestora não serão responsáveis pela eventual depreciação dos Ativos Financeiros a ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste item. Assim, eventuais oscilações negativas nos valores dos Ativos Financeiros poderão impactar adversamente o patrimônio do Fundo e, consequentemente, os resultados e a rentabilidade das Cotas, podendo ocasionar prejuízo direto aos Cotistas.

(viii) Avanço de Doenças Contagiosas: o avanço de doenças contagiosas em todo o mundo pode resultar no aumento da volatilidade no mercado de capitais global e na pressão recessiva sobre a economia global e brasileira. O surto de doenças contagiosas em escala internacional, como o COVID-19, pode afetar a confiança dos Cotistas e resultar em volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito de recessão sobre a economia global e brasileira, além de afetar adversamente o interesse dos Cotistas em adquirir ou manter as Cotas. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de viagem, uso de transporte público e dispensas prolongadas de áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso sobre a economia global e, mais especificamente, sobre a economia brasileira. Qualquer alteração substancial nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou de seu desenrolar, poderá afetar adversamente o negócio e os resultados operacionais do Fundo, dos Cedentes, bem como a condição financeira dos Devedores. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços: caso qualquer um dos prestadores de

serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar à queda de rentabilidade do Fundo e/ou a perdas patrimoniais aos Cotistas.

(ix) Ônus da Sucumbência: Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pela Classe visando a preservação de seus direitos ou interesses o tribunal competente decidir contrariamente à Classe, esta poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(x) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira: o Fundo e as Cedentes poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Cedentes obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Cedentes e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xi) Demais riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do Coordenador Líder, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

(xii) Risco de potencial conflito de interesse entre as Cedentes e sociedades do conglomerado econômico dos Coordenadores, da Administradora e da Gestora. Os Coordenadores, a Administradora e a Gestora e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem vínculos societários ou títulos e valores mobiliários de emissão das Cedentes, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com as Cedentes. Por esta razão, os eventuais relacionamentos entre as Cedentes, os Coordenadores, Administradora e/ou a Gestora e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses. Adicionalmente, os Coordenadores, a Administradora, a Gestora e as empresas de seus respectivos grupos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da Oferta, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Cotistas.

22. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

22.1. A Administradora ou a Gestora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos,

todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175, bem como divulgá-las na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

22.2. A Administradora é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações requeridas no artigo 27, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, conforme aplicável.

22.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dela tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

22.4. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, amortizar integralmente, alienar ou manter Cotas.

22.5. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe;
- (ii)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv)** mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

22.6. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (i)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii)** contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida neste Regulamento;
- (iv)** mudança na classificação de risco atribuída à Classe, Subclasse ou Série de Cotas;
- (v)** alteração de Administradora ou Gestora;

- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas pelo Fundo.

22.7. A divulgação do ato ou fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado a todos os Cotistas por correio eletrônico, com aviso de recebimento, nos endereços informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

22.8. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

22.9. Considera-se o correio eletrônico como forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e os Cotistas.

22.10. Desde que permitido pela regulamentação em vigor, todas as comunicações aos Cotistas deverão ser feitas pela Administradora, preferencialmente, por meio de correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

23. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

23.1. A Classe terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora e ao Custodiante.

23.2. As demonstrações financeiras da Classe e do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

23.3. O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se no último Dia Útil de dezembro de cada ano.

23.3.1. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: **(i)** relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; **(ii)** demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e **(iii)** notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

24. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

24.1. Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

24.1.1. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em sua página eletrônica: <https://www.jgp.com.br/wp-content/uploads/2023/08/politica-de-voto-gestoras-marco-2022pdf-202301241955.pdf>

24.1.2. A GESTORA DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Administradora

JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.

Gestora

* * * * *

COMPLEMENTO I – DEFINIÇÕES

Este complemento é parte do Regulamento do Blue Health FIDC Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada.

"1ª Data de Integralização"	significa a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas do Fundo.
"Administradora"	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.343, bloco 7, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou seu sucessor a qualquer título.
"Agência de Classificação de Risco"	significa a agência classificadora de risco devidamente habilitada para tanto pela CVM, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para classificar o risco das Cotas Seniores, que poderá ser escolhida dentre as seguintes empresas: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. A seleção de agências classificadoras de risco não nomeadas acima dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral.
"Agente de Cobrança"	significa a Blue Health , abaixo qualificada, atuando como agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Agente de Controladoria"	significa a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 202, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20.
"Alocação Mínima"	significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido a ser mantido em Direitos Creditórios após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo.
"Alocação Mínima – Entidade de Investimento"	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido a ser mantido em Direitos Creditórios após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo.
"Alterações Permitidas"	significam as alterações dos Contratos de Locação de Equipamentos que servem de Documentos Comprobatórios aos Direitos Creditórios, desde que tais alterações não afetem o fluxo financeiro, os prazos, a periodicidade de pagamento, as garantias ou o Grupo Econômico das

	partes, que podem ser implementadas sem a necessidade de autorização prévia por parte da Gestora.
"Amortização Sequencial"	significa o caixa do Fundo decorrente do recebimento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros será utilizado, mensal e sucessivamente, em cada Data de Pagamento, para (i) Amortização das Cotas Seniores em sua integralidade; (ii) Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em sua integralidade; e (iii) Amortização das Cotas Subordinadas Júnior.
"Amortização por Excesso de Cobertura"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento em especial no item 13.15 e seguintes.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Normativo II"	significa o anexo II integrante da Resolução CVM nº 175 que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
"Apêndice"	significam os apêndices das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, os quais devem ser elaborados com base nos modelos constantes do Apêndice A, do Apêndice B e Apêndice C, respectivamente.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
"Ativos Financeiros"	significam os ativos passíveis de aquisição pelo Fundo que não sejam Direitos Creditórios elegíveis, os quais estão mencionados nos itens do Artigo 3.4 deste Regulamento.
"Auditor Independente"	significa a empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, que poderá ser escolhida pela Administradora dentre as seguintes empresas: Ernst & Young Auditores Independentes S.S., KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., BDO RCS Auditores Independentes ou PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes. A seleção de empresas de auditoria não nomeadas acima dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral, observado o disposto na regulamentação aplicável.
"B3"	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Benchmark"	significa, conforme o contexto requeira, a meta de rentabilidade prioritária que o Fundo buscará atingir para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse ou Série.

"Blue Health"	significa a BLUE HEALTH PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima fechada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, Edifício Spazio JK, conjunto 172, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.547.607/0001-42.
"Cedentes"	significa a (i) Ultra-Som Equipamentos Médicos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Paschoal Bardaro, nº 2.005, 1º andar, Jardim Botânico, CEP 14.021-655, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.149.505/0001-61, com filial na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Estrada Velha de Humildes, nº 9.984, Sala "Blue", Humildes, CEP 44.135-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.149.505/0003-23; (ii) Brazil 3 Business Participações Ltda. , sociedade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Piraíba, 355, sala 06, CEP 06.460-121, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.515.403/0001-27; e (iii) CRYO Service Ltda. , sociedade limitada, Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 4.520, Centro, CEP 13.170-023, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.218.314/0001-89.
"Classe"	significa a classe única de Cotas fechada do Fundo, observado que todas as referências a Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
"Código Civil Brasileiro"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Complementos"	significam os complementos deste Regulamento.
"Comunicação de Renúncia"	tem o significado do Artigo 6.1 deste Regulamento.
"Contrato de Locação de Equipamentos"	significa cada instrumento de locação de Equipamentos, seja ele <i>"Contrato de Locação de Equipamentos e Outras Avenças"</i> , <i>"Condições Gerais de Locação"</i> , <i>"Termo de Contratação"</i> ou instrumento similar, celebrado entre cada Cedente e um Devedor, o qual regula os termos e condições mediante os quais os Cedentes local Equipamentos para o Devedor.
"Conta Escrow"	significam as contas bancárias vinculadas de titularidade dos Cedentes, aberta junto ao Itaú Unibanco S.A., destinada ao recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios adquiridos cedidos pelos Cedentes e, que, após realizada as devidas conciliações de valores nos termos do Contrato de Cessão, serão repassados à Conta de Movimentação.

"Conta de Movimentação"	significa a conta bancária, de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada ou a Administradora, que será utilizada para movimentação dos recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo, e para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos que tenham sido recebidos e conciliados na Conta Escrow, sendo que, se mantida junto à Administradora, não poderá ser mantido em tal conta valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil.
"Contrato de Cessão"	significa o instrumento particular de contrato de promessa de cessão de Direitos Creditórios a ser celebrado entre os Cedentes, a Administradora e o Fundo, representado pela Gestora, disciplinando a cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes, conforme alterado de tempos em tempos, observadas as disposições deste Regulamento.
"Contrato de Cobrança"	significa o instrumento particular de contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre a Gestora e o Agente de Cobrança, com interveniência anuência do Fundo, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme alterado de tempos em tempos.
"Controle"	significa o poder de direcionar os negócios das Cedentes, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acordando as Partes que não caracterizarão hipóteses de transferência de Controle, para os fins desta cláusula: (i) reorganizações societárias sem alteração de beneficiários finais; e/ou, (ii) a mera transferência, direta ou indireta, de parcelas minoritárias do bloco de Controle das Cedentes; e/ou, ainda, (iii) meras alterações dos percentuais de participação entre os componentes de bloco de Controle das Cedentes.
"Coordenador Líder"	significa a instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que venha a ser contratado pelo Fundo para prestação dos serviços de colocação das Cotas, conforme contrato de distribuição a ser celebrado.
"Cotas"	significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Cotas Seniores"	significam as cotas da Subclasse sênior da Classe, emitidas pelo Fundo, de qualquer Série, que não se subordinam às Cotas Subordinadas, para efeitos de amortização, amortização integral e distribuição dos resultados da carteira do Fundo.
"Cotas Subordinadas Júnior"	significa as cotas subordinadas júnior da Classe, emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeitos de amortização, amortização integral e distribuição dos resultados da carteira do Fundo.

"Cotas Subordinadas Mezanino"	significam as cotas da Subclasse mezanino da Classe, emitidas pelo Fundo, de qualquer Série, que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, para efeitos de amortização, amortização integral e distribuição dos resultados da carteira do Fundo.
"Cotas Subordinadas"	significam as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Cotista"	significam os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas.
"Cotistas Seniores"	significam o(s) titular(es) de Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
"Cotistas Subordinados Júnior"	significam os Cedentes ou, conforme o caso, seus sócios, controladores, fundos de investimento detidos exclusivamente pelos sócios controladores dos Cedentes, sociedades por ela, direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum.
"Cotistas Mezanino"	significam o(s) titular(es) de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo.
"Condições de Cessão"	significam as condições de cessão a serem verificados pela Blue Health previamente a cada cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Artigo 3.13 deste Regulamento.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora previamente a cada cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Artigo 3.12 deste Regulamento.
"Custodiante"	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.343, bloco 7, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição"	significa cada uma das datas em que serão realizadas as aquisições dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
"Data de Envio do Relatório de Monitoramento"	significa todo 10º (décimo) Dia Útil de cada mês.
"Data de Início do Fundo"	significa a 1ª Data de Integralização de Cotas referente à primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Apêndices, a qual somente pode ocorrer do 5º (quinto) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização.

"Data de Amortização Final"	significa a data esperada de amortização final de cada Série de Cotas Seniores ou de cada Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas, especificada no respectivo Apêndice, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"Data de Verificação"	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à data da primeira Data de Aquisição de Direitos Creditórios.
"Devedor(es)"	significam as pessoas jurídicas, clientes dos Cedentes, que tenham realizado locação de Equipamentos, resultando na obrigação dos respectivos Devedores de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios, sendo certo que todos os devedores de um mesmo Grupo Econômico (conforme indicados na Lista de Devedores por Grupo) serão considerados como um único Devedor para fins dos limites de concentração da carteira e validação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa qualquer dia, exceto; (i) um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional na República Federativa do Brasil; ou (ii) caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3, não serão considerados como dias úteis, os dias que impliquem no fechamento da B3, sendo processados no primeiro dia útil subsequente as movimentações.
"Direito de Recompra"	tem o significado atribuído no Artigo 3.15 deste Regulamento.
"Direitos Creditórios"	significam os direitos creditórios, de titularidade dos Cedentes, originados por meio da locação de Equipamentos aos Devedores, nos termos dos respectivos Contratos de Locação de Equipamentos, expressos em reais, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros, multa contratual e encargos, representados pelos Documentos Comprobatórios e pelos Documentos Adicionais, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Regulamento.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	significam os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, vencidos e não pagos na respectiva data de vencimento.
"Dívida Líquida"	tem o significado atribuído no Artigo 17.1.2 deste Regulamento.
"Documentos Adicionais"	significam (i) nota fiscal ou fatura de aluguel, conforme aplicável; (ii) nota fiscal de aquisição dos Equipamentos; (iii) arquivo eletrônico com detalhamento das faturas emitidas; (iv) documentos societários comprovando a legitimidade e poderes dos signatários dos Documentos Comprobatórios; e (v) quaisquer documentos que possam ser necessários em discussões acerca da origem, existência, conteúdo e/ou exequibilidade dos Direitos Creditórios.

"Documentos Comprobatórios"	significa o Contrato de Locação de Equipamentos.
"EBITDA"	tem o significado atribuído no Artigo 17.1.2 deste Regulamento.
"Equipamentos"	significam equipamentos médicos hospitalares, novos ou usados, de diferentes marcas e modelos, que são objeto de locação pelos Cedentes aos Devedores, nos termos do Contrato de Locação de Equipamentos.
"Eventos de Avaliação"	significam os eventos descritos no Artigo 17.1 deste Regulamento.
"Evento de Insolvência"	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos com relação a uma parte, conforme aplicável: (i) a decretação de falência; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência ou pedido de falência não elidido no prazo legal; (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (vi) mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável; ou (vii) propositura de medidas judiciais antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, indicados nos itens (i) a (vi) acima ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição.
"Eventos de Liquidação"	significam os eventos descritos no Artigo 18.1 deste Regulamento.
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	significa o BLUE HEALTH FIDC SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.679.792/0001-92.
"Gestora"	significa a JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA. , sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, 275 - 11º (Parte) e 12º Andares, Humaitá, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.189.882/0001-27, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.902, de 26 de agosto de 2011, ou sua sucessora a qualquer título.

"Grupo Blue Health"	significa a Blue Health e os Cedentes, quando referidos em conjunto.
"Grupo Econômico"	significa, para os fins deste Regulamento, as pessoas naturais controladoras, as entidades por estas controladas, direta ou indiretamente, e demais entidades sob controle comum das pessoas mencionadas anteriormente, observado que, para os fins desta definição de grupo econômico, será caracterizado o controle quando uma entidade for titular de quotas ou ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da entidade investida, mais 1 (uma) quota ou ação com direito a voto.
"IGPM"	significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
"Índice de Atraso acima de 5 dias"	significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, representado pela divisão das parcelas dos Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos acima de 5 (cinco) dias, inclusive, pelo somatório do valor de face de todas as parcelas de todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, calculado mensalmente em cada Data de Verificação, sempre em referência a média dos últimos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores, o qual não deverá ser superior a 50% (cinquenta por cento).
"Índice de Atraso acima de 30 dias"	significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, representado pela divisão das parcelas dos Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos acima de 30 (trinta) dias, inclusive, pelo somatório do valor de face de todas as parcelas de todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, calculado mensalmente em cada Data de Verificação, sempre em referência a média dos últimos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores, o qual não deverá ser superior a 15% (quinze por cento).
"Índice de Atraso acima de 60 dias"	significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, representado pela divisão das parcelas dos Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos acima de 60 (sessenta) dias, inclusive, pelo somatório do valor de face de todas as parcelas de todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, calculado mensalmente em cada Data de Verificação, sempre em referência a média dos últimos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores, o qual não deverá ser superior a 10% (dez por cento).
"Índice de Atraso acima de 90 dias"	significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, representado pela divisão das parcelas dos Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos acima de 90 (noventa) dias, inclusive, pelo somatório do valor de face de todas as parcelas de todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, calculado mensalmente em cada Data de Verificação, sempre em referência a média dos últimos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores, o qual não deverá ser superior a 7% (sete por cento).

"Índice de Atraso acima de 180 dias"	significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, representado pela divisão das parcelas dos Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos acima de 180 (cento e oitenta) dias, exclusive, pelo somatório do valor de face de todas as parcelas de todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, calculado mensalmente em cada Data de Verificação, sempre em referência a média dos últimos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores, o qual não deverá ser superior a 2% (dois por cento).
"Índice de Renegociação"	significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, dos Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham sido objeto de renegociação junto aos Devedores por parte do Agente de Cobrança, utilizando-se a fração: (i) cujo numerador será o valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, individual ou somados, objeto de resolução de cessão ou indenização, no decorrer de 1 (um) mês anterior à respectiva Data de Verificação; e (ii) cujo denominador é o valor do patrimônio líquido apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação, o qual não deverá ser superior, o qual não deverá ser superior a 15% (quinze por cento).
"Índice de Resolução de Cessão ou Indenização"	significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, utilizando-se a fração: (i) cujo numerador será o valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, individual ou somados, objeto de resolução de cessão ou indenização, no decorrer de 1 (um) mês anterior à respectiva Data de Verificação; e (ii) cujo denominador é o valor do patrimônio líquido apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação, o qual não deverá ser superior a 15% (quinze por cento).
"Índice de Repasse"	significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, utilizando-se a fração: (i) cujo numerador será o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios cedidos pagos de forma diversa ao estipulado neste Regulamento e no Contrato de Cessão; e (ii) cujo denominador é o valor do patrimônio líquido apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação, o qual não deverá ser superior aos seguintes limites: (a) 25% (vinte e cinco por cento), durante os 2 (dois) primeiros meses contados da 1ª Data Integralização; (b) 10% (dez por cento), durante o 3º (terceiro) e o 4º (quarto) mês contados da 1ª Data Integralização; e (c) 5% (cinco por cento), a partir do 5º (quinto) mês contado da 1ª Data Integralização.
"Índices de Subordinação"	significam, em conjunto ou indistintamente, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino.

“Índice de Subordinação Mezanino”	significa a razão, a ser verificada pela Gestora em todo Dia Útil, que será considerada como atendida se, enquanto houver Cotas Mezanino em circulação, o valor total das Cotas Subordinadas em circulação, independentemente da classe, corresponder a, no mínimo, o percentual do valor total do patrimônio líquido do Fundo previsto no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino.
“Índice de Subordinação Sênior”	significa a razão, a ser verificada pela Gestora em todo Dia Útil, que será considerada como atendida se, enquanto houver Cotas Seniores em circulação, o valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, independentemente da classe, corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total do patrimônio líquido do Fundo para fins do disposto neste Regulamento, exceto em relação à Amortização por Excesso de Cobertura das Cotas Subordinadas Júnior, situação na qual o percentual mínimo deve ser de 21% (vinte e um por cento) do valor total do patrimônio líquido do Fundo, considerando-se <i>pro forma</i> a amortização pretendida.
“Índice Financeiro”	tem o significado atribuído no item (xx) do Artigo 17.1 deste Regulamento.
“Índices de Monitoramento”	significam o Índice de Atraso acima de 5 (cinco) dias, Índice de Atraso acima de 30 (trinta) dias, o Índice de Atraso acima de 60 (sessenta) dias, o Índice de Atraso acima de 90 (noventa) dias, o Índice de Atraso acima de 180 (cento e oitenta) dias, o Índice de Renegociação, o Índice de Resolução de Cessão ou Indenização e o Índice de Repasse.
“Instituições Autorizadas”	significam as instituições financeiras com nota de classificação de risco (<i>rating</i>), na escala local, emitida pela mesma Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo para realizar a classificação de risco (<i>rating</i>) das Cotas Seniores, igual ou superior à “AAA.br”, sendo que em caso de rebaixamento da classificação de risco a instituição financeira deverá ser substituída em até 60 (sessenta) dias.
“Instrução CVM nº 489”	significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
“Investidores Autorizados”	significam os Investidores Profissionais.
“Investidores Profissionais”	significam os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	significam os investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.
“Justa Causa”	significa, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das

	respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicável; (ii) prática, pelo prestador de serviços, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iii) declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial e/ou extrajudicial.
“Legislação Socioambiental”	significa a legislação trabalhista e previdenciária vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional e ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto caso tenha sido remediado e/ou esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, ou caso não afetem de forma adversa a condução dos seus negócios/causem uma mudança adversa relevante.
“Lei 11.101”	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
“Leis Anticorrupção”	significa todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, (i) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme aplicáveis; (ii) a Lei sobre a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998); e (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21, conforme o caso).
“Lista de Devedores por Grupo”	significa a lista preparada e enviada pela Blue Health à Administradora e à Gestora, no momento da cessão dos Direitos Creditórios, contendo a identificação dos Devedores agrupados por grupo econômico, conforme informações disponíveis e validadas pela Blue Health, em formato acordado previamente entre as partes.
“Notificação de Desenquadramento dos Índices de Subordinação”	tem o significado do item (ii) do Artigo 15.1.1 deste Regulamento.

"Período de Carência"	significa o período de carência especificado no Apêndice das Cotas, sendo certo que todas as Cotas em circulação devem ter o mesmo Período de Carência.
"Política de Cobrança"	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme Complemento III ao Regulamento.
"Política de Concessão de Crédito"	significa a política de concessão de crédito, conforme Complemento II ao Regulamento.
"Política de Investimento"	significa a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo 3 deste Regulamento.
"Prazo para Reenquadramento"	tem o significado do item (iv) do Artigo 15.1.1 deste Regulamento.
"Regulamento"	significa o presente regulamento, bem como suas respectivas alterações.
"Relatório de Monitoramento"	significa o relatório/planilha a ser elaborado pela Gestora contendo todas as informações previstas neste Regulamento e que será enviado ou ficará à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas na Data de Envio do Relatório de Monitoramento.
"Regime de Caixa"	significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos quando da realização das amortizações, deduzidas as despesas da Classe.
"Reserva de Caixa"	significa a reserva a ser constituída para cobrir as despesas ordinárias normalmente incorridas pelo Fundo para o período de 3 (três) meses, sendo regulada nos termos do Capítulo 14 deste Regulamento.
"Resolução CMN nº 2.907"	significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.
"Resolução CVM nº 160"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.
"Resolução CVM nº 175"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.
"Resposta dos Cotistas Subordinados"	tem o significado do item (iii) do Artigo 15.1.1 deste Regulamento.
"Séries"	significam as séries distintas da Subclasse de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe.
"Subclasse"	significam as subclasses de Cotas da Classe do Fundo, as quais são divididas em subclasse de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas.
"Taxa de Administração"	significa a remuneração devida à Administradora, nos termos do Capítulo 7 deste Regulamento.
"Taxa de Controladoria"	Significa a remuneração devida ao Agente de Controladoria, nos termos do Capítulo 7 deste Regulamento.

"Taxa de Custódia"	significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos do Capítulo 7 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração devida à Gestora, nos termos do Capítulo 7 deste Regulamento.
"Taxa DI"	significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - " <i>over extragrupo</i> ", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).
"Valor Presente dos Direitos Creditórios"	significa o valor presente das projeções de fluxos de caixa dos Direitos Creditórios, calculado considerando pré-pagamentos iguais e mensais para a amortização total do saldo devedor, utilizando o vencimento contratual e a taxa de cessão dos respectivos Direitos Creditórios sob a forma de capitalização composta com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

COMPLEMENTO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este complemento é parte do Regulamento do Blue Health FIDC Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada.

1. Objetivo

Estabelecer diretrizes claras e padronizadas para análise e aprovação de crédito a clientes, com o objetivo de reduzir riscos de inadimplência, garantir segurança nas operações e assegurar a sustentabilidade financeira da empresa.

2. Escopo

Esta política se aplica exclusivamente às operações de locação de equipamentos médicos realizadas pela Blue Health.

3. Análise de Crédito

A análise de crédito é conduzida com base em informações internas e externas, considerando:

- **Bureaus de crédito:** consultas a bureaus de crédito, como Serasa Experian, para verificar rating, restrições, dívidas vencidas, ações judiciais e falências.
- **Plataforma Kronnos:** verificação KYC e compliance de CPF ou CNPJ (ação criminal contra sócios ou a empresa)
- **Demonstrações Financeiras** dos últimos dois anos, quando disponíveis, com análise de indicadores de liquidez, endividamento e giro de ativo.
- **Histórico de pagamentos** do cliente com a Blue Health.
- **Classificação de Risco / Rating.**

Com base nas informações coletadas, é atribuída uma pontuação de crédito (*rating*) ao cliente, que reflete sua capacidade de pagamento e perfil de risco. Este rating é pré-requisito obrigatório para aprovação de crédito, exigência de garantias e servirá de referência para definição dos valores máximos de aprovação conforme as alçadas descritas nesta política.

4. Garantias

As garantias visam assegurar o cumprimento contratual e mitigar riscos de crédito e podem ser compostos de diversas formas, incluindo:

- (i) caução (dinheiro ou aplicação financeira);
- (ii) cessão de recebíveis;
- (iii) seguro fiança;
- (iv) carta fiança;
- (v) outros equipamentos do cliente;
- (vi) aval de pessoa física;
- (vii) outras formas de garantia poderão ser avaliadas caso a caso.

5. Alçadas de Aprovação

A aprovação de crédito seguirá níveis de alçada definidos conforme rating e valor da operação.

Alçada 1 – Gerente de Crédito

Alçada 2 – Diretor Financeiro

Alçada 3 – Comitê de Crédito

COMPLEMENTO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este complemento é parte do Regulamento do Blue Health FIDC Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada.

1. Objetivo

Estabelecer diretrizes e procedimentos padronizados para cobrança e recuperação de créditos, com o objetivo de assegurar a previsibilidade de recebimentos, minimizar a inadimplência e garantir a sustentabilidade financeira da empresa.

2. Escopo

Esta política se aplica a todas as operações de locação de equipamentos médicos realizadas pela Blue Health, abrangendo o acompanhamento da carteira de recebíveis e a execução de ações de cobrança preventiva, amigável e corretiva.

3. Princípios

- Garantir padronização e agilidade nos processos de cobrança.
- Priorizar soluções preventivas e negociais para evitar judicialização.
- Preservar o relacionamento comercial com clientes adimplentes e inadimplentes em negociação.
- Alinhar a cobrança à estratégia financeira da empresa, com foco em previsibilidade de caixa.

COMPLEMENTO IV – POLÍTICA DE DERIVATIVO

Este complemento é parte do Regulamento do Blue Health FIDC Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada.

1. OBJETIVO

1.1. O uso de derivativos pelo Fundo visa exclusivamente a proteção patrimonial através da conversão dos juros da carteira de Direitos Creditórios para a juros vinculados à Taxa DI acrescida de sobretaxa ("CDI+").

1.2. Este documento descreve os procedimentos de monitoramento de exposições, estimativa de operações de derivativos a serem contratadas, e as contratações propriamente ditas.

2. GESTÃO DE EXPOSIÇÕES APÓS AQUISIÇÕES

2.1. As exposições a serem protegidas referem-se ao risco de taxa de juros dos Direitos Creditórios (taxas prefixadas), e serão medidas mensalmente, nas datas de envio do Relatório de Monitoramento ("Datas de Avaliação de Proteção").

2.2. As operações de derivativos serão contratadas pelo Fundo, representado pela Gestora, em uma modalidade que permite o pagamento de diferencial de juro, conforme *Benchmark* definido nos respectivos apêndices das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável ("Swap de Fluxo de Caixa"), conforme detalhamento abaixo:

- Operações de derivativos podem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativo, sendo que deve haver contrato global regendo a celebração de operação de derivativos entre as partes;
- As operações de derivativos serão contratadas pelo Fundo, representado pela Gestora, respeitando a seguinte frequência de execução entre o que ocorrer primeiro: **(i)** aquisição de Direitos Creditórios no montante de, no mínimo, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou **(ii)** passados 15 (quinze) dias da última aquisição de Direitos Creditórios desde que, neste período, tenha ocorrido nova aquisição de Direitos Creditórios; e
- As operações de derivativos serão contratadas com a finalidade de proteger as parcelas dos Contratos de Locação de Equipamentos vincendas até a data prevista para liquidação das Cotas Seniores, qual seja, agosto/2030.

2.3. A Gestora deverá determinar as características do Swap de Fluxo de Caixa necessário para proteção do risco de taxas prefixadas agregado dos Direitos Creditórios Transferidos. Para efeitos desta determinação, a Gestora deverá:

2.3.1. Determinar o fluxo de caixa agregado dos Direitos Creditórios Transferidos adquiridos entre a 1ª Data de Integralização ou a Data de Avaliação de Proteção anterior, conforme o caso, (inclusive) e a Data de Avaliação de Proteção em questão ("Direitos Creditórios Objeto de Hedge"):

- seus valores contábeis, ponderados pelo Percentual de Proteção;
- os valores futuros em cada mês de vencimento, ponderados pelo Percentual de Proteção, considerando todos os fluxos de caixa de um determinado mês concentrados no 15º (décimo quinto) dia de tal mês, conforme ajustado para frente caso tal dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil;
- estimar os fluxos de caixa futuros da carteira ("Fluxo de Caixa Modelado"). As probabilidades de perdas e de pré-pagamento serão mensalidades, conforme necessário através da fórmula abaixo:

$$\text{Probabilidade Mensal} = 1 - (1 - \text{Probabilidade Anual})^{(1/12)};$$

- determinar a taxa interna de retorno do Fluxo de Caixa Modelado ("Taxa Interna de Retorno Modelada"), considerando juros compostos e intervalos de tempo medidos como Dias Úteis (ano de 252 Dias Úteis); e
- estimar as evoluções de principal agregado do Fluxo de Caixa Modelado em cada mês do cenário, considerando a Taxa Interna de Retorno Modelada.

3. A Gestora deverá solicitar cotações da Operação de derivativos com características abaixo junto à Contraparte de Derivativo:

- (i) **Principal Original:** Valor contábil agregado dos Direitos Creditórios Objeto de Hedge, ponderado pelo Percentual de Proteção
- (ii) **Datas de Pagamento:** Cada data mensal estimada do Fluxo de Caixa Modelado
- (iii) **Cronograma de Amortização:** Conforme evolução de principal, descrita acima Taxa pré-fixada (perna passiva do Fundo):

Taxa Interna de Retorno Modelada (Dias Úteis 252)

Spread sobre Taxa DI (perna ativa do Fundo): A ser cotada pela Contraparte de Derivativo

3.1. O Fundo somente poderá realizar liquidações antecipadas das operações de hedge em caso de liquidação antecipada dos ativos integrantes de sua carteira. Fica expressamente vedada a contratação de operações que tenham por objetivo fixar previamente ajustes de derivativos até o vencimento do Fundo ou que descaracterizem a finalidade de proteção dessas operações.

3.2. A Gestora deverá celebrar o Swap de Fluxo de Caixa com a Contraparte de Derivativo que atenda aos requisitos acima e apresente o melhor spread over Taxa DI, sendo certo que os Cedentes poderão decidir qual será a Contraparte de Derivativo. Caso estes não decidam no momento da contratação, a Gestora deverá celebrar o Derivativo considerando os requisitos mencionados.

3.3. As operações de derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:

- Partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa a operação de derivativos, na mesma data de negociação da Operação de Derivativos;
- Ainda em D0, a Contraparte de Derivativo deverá registrar a Operação de Derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão, a qual deverá ser acatada pela Administradora; e
- Em até 3 (três) Dias Úteis as partes devem celebrar confirmação da Operação de Derivativos, no âmbito do contrato global vigente.

* * * * *

APÊNDICE A - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este apêndice é parte do Regulamento do Blue Health FIDC Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [●]^a SÉRIE

Quantidade de Cotas Seniores: [●] ([●])

Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores: [●] ([●]).

Montante das Cotas Seniores: R\$[●] ([●] reais), na 1^a Data de Integralização das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice.

Montante Mínimo da Oferta: [Não será / Será] admitida a distribuição parcial[, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [●] ([●]) das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice, correspondente a R\$[●] ([●]), na 1^a Data de Integralização de tais Cotas]

Forma de Distribuição: [Resolução CVM nº 160/22].

Data de Emissão: a 1^a Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice.

Forma de Integralização: à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

Prazo para Distribuição: [●].

Meta benchmark Final: [[●] / [●]^o ([●]) mês contado a partir do mês da 1^a Data de Integralização (inclusive), ou em virtude de liquidação antecipada do Fundo].

Datas de Pagamento de Principal: [Mensalmente, nas Datas de Pagamento, após o término do Período de Carência].

Datas de Pagamento de Remuneração: [Mensalmente, nas Datas de Pagamento]

Benchmark: [●].

Classificação de Risco [sim/não].

Período de Carência: [[●]].

Tabela de Pagamentos:

- 1.** As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes.
- 2.** Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.
- 3.** O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

* * * * *

APÊNDICE A - APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este apêndice é parte do Regulamento do Blue Health FIDC Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE

Quantidade de Cotas Seniores:	210.000 (duzentas e dez mil).
Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores:	R\$1.000,00 (mil reais).
Montante das Cotas Seniores:	R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série.
Montante Mínimo da Oferta:	Não será admitida a distribuição parcial.
Forma de Distribuição:	Resolução CVM nº 160.
Data de Emissão:	a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice.
Datas de Pagamento de Principal:	Mensalmente, após o Período de Carência de Principal.
Datas de Pagamento de Remuneração:	Mensalmente, nas Datas de Pagamento, após o Período de Carência de Remuneração.
Benchmark:	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI -Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, over extra-grupo, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de internet (www.b3.com.br), acrescida de sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano.
Classificação de Risco	Não aplicável.
Período de Carência:	12 (doze) meses, contados a partir da data da 1ª (primeira) integralização de cotas seniores.

Data de Amortização Final 12 de agosto de 2030.

Registro e Negociação das Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série As Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3.

1. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes.
2. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.
3. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

* * * * *

APÊNDICE B – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este apêndice é parte do Regulamento do Blue Health FIDC Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]^a SÉRIE

Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino: [•] ([•])

Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino: [•] ([•]).

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino: R\$[•] ([•] reais), na 1^a Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da Série descrita neste Apêndice.

Montante Mínimo da Oferta: [Não será / Será] admitida a distribuição parcial[, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Subordinadas Mezanino da Série descrita neste Apêndice, correspondente a R\$[•] ([•]), na 1^a Data de Integralização de tais Cotas]

Forma de Distribuição: [Resolução CVM nº 160/22 / colocação privada].

Data de Emissão: a 1^a Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da Série descrita neste Apêndice.

Forma de Integralização: à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

Prazo para Distribuição: [•].

Meta benchmark Final: [[•] / [•]^o ([•]) mês contado a partir do mês da 1^a Data de Integralização (inclusive), ou em virtude de liquidação antecipada do Fundo].

Datas de Pagamento de Principal: [Mensalmente, após o término do Período de Carência].

Datas de Pagamento de Remuneração: [Mensalmente, nas Datas de Pagamento]

Benchmark: [•].

Classificação de Risco [sim/não.]

Período de Carência: [•]

Índice de Subordinação [•]
Mezanino

- 1.** As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes.
- 2.** Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.
- 3.** O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

APÊNDICE C – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este apêndice é parte do Regulamento do Blue Health FIDC Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Quantidade de Cotas [•] ([•]).

Subordinadas Júnior:

Valor Nominal Unitário das [•] ([•]).

Cotas Subordinadas Júnior:

Montante das Cotas R\$[•] ([•] reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior.

Forma de Distribuição: Colocação privada.

Forma de Integralização: [•].

Pagamento de Principal e Remuneração Conforme previsto no Regulamento.

Classificação de Risco Não aplicável.

1. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes.
2. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.
3. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

APÊNDICE C – APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este apêndice é parte do Regulamento do Blue Health FIDC Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	52.500 (cinquenta e duas mil e quinhentas).
Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Júnior:	R\$1.000,00 (mil reais).
Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R\$52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior.
Forma de Distribuição:	Colocação privada.
Forma de Integralização:	à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.
Pagamento de Principal e Remuneração	Conforme previsto no Regulamento.
Classificação de Risco	Não aplicável.
Data de Amortização Final	Indeterminado.
Amortização por Excesso de Cobertura	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 13.15. e seguintes.
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.
Período de Carência:	12 (doze) meses, contados a partir da data da 1ª (primeira) integralização de cotas.

1. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes.

2. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

3. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

* * * * *